



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 850 A/2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: **19 de maio de 2026**

Horário: **10h**

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

Regime: empreitada por preço unitário

Modo de disputa: aberto e fechado

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Sousa/PB, no âmbito do Programa Pavimenta Sousa, conforme projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas integrantes do processo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Estima-se esta contratação em **R\$ 17.951.136,22 (dezessete milhões novecentos e cinquenta e um mil cento e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)**. A licitação será por valor global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, considerado o menor dispêndio e maior agilidade de conclusão para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2026, com as potenciais suplementações:

15 451 1010 1034 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS

Objetivo: MELHORAR E RECUPERAR O TRÁFEGO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

APLICAÇÕES DIRETAS

000664 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal utilizado, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

- 4.1.** Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL UTILIZADO NA LICITAÇÃO**.
- 4.2.** Será concedido tratamento favorecido para empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, relativo a receita anual, inclusive para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo, “não”, impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo, “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com a proposta, por TODOS os participantes, no início do processo, e não apenas pelo licitante vencedor em momento posterior. A habilitação dos participantes do certame será analisada previamente.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 5.2.1.** Essa exigência está fundamentada no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de inversão de fases.
- 5.2.2.** A exigência editalícia da inversão de fases, amparada na referida norma legal, decorre do princípio da eficiência, visando à conclusão do processo, de relevante interesse público, dentro da legalidade e no menor tempo possível. Garante-se, assim, a todos os licitantes a oportunidade de análise e exercício do contraditório quanto à documentação de habilitação, ainda que em fase única.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. As propostas deverão ser acompanhadas de garantias, como segurança a administração pública, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A garantia da proposta deverá ser encaminhada quando da apresentação dos documentos de habilitação, em respeito ao sigilo das propostas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.4. Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes do prazo legal.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

7.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, pelo Sistema.



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.9 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

7.10 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.11 Durante a fase de lances, o Agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

7.12 A fase de lances desta concorrência se dará no modo de disputa aberto e fechado, em que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**, a cada abertura realizada para tanto.

7.13 Encerrado o prazo previsto no item 7.11, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.14 Encerrado o prazo de que trata o item 7.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições de que trata o item 7.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.16 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.12 e 7.13 o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

7.17 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.12 e 7.13, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.14.

7.18 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.16.

7.19 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 7.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.21 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.22 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de contratação.

7.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.28 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10%** (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.

7.29 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.30 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.31 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.32 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.33 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.34 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 7.34.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.34.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, verificado pelo serviço anterior prestado a este município, ou não havendo tal hipótese, avaliado a narrativa dos atestados de capacidade técnica apresentados que demonstrem melhor desempenho;
- 7.34.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que deverá já ser apresentado na oportunidade de juntada da proposta;

7.35 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.35.1 empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba, e posterior estabelecida na região deste município, conforme determina regulamento municipal;
- 7.35.2 empresas brasileiras;
- 7.35.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.35.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.36 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36.1 O Agente de contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.37 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e o julgamento da habilitação, seguida da fase recursal, ambos em fase única. Em seguida, será realizada a fase de julgamento final das propostas readequadas das empresas habilitadas. Essa ordem de fases, com a devida inversão, está fundamentada no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao princípio da eficiência.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Após a conclusão da etapa de negociação, a licitante vencedora deverá apresentar, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sua proposta readequada pós a fase de lances, incluindo as seguintes informações:

8.1.1. A parte técnica será avaliada pelo setor competente do município com o fiel preenchimento dos pressupostos de admissibilidade:

8.1.2. A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel próprio do Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal.

8.1.3. **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, elaborado em papel próprio da Empresa, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (REAIS) correspondente a data da apresentação, conforme modelo.



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.1.4. nesse quadro, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

8.1.5. os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc.), quando a lei assim os exigir.

8.1.6. para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida “verba” ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

8.1.7. para o cálculo do valor total do item administração local, sempre que possível, deverá ser adotada a metodologia do CREA/PB.

8.1.8. Para o cálculo do valor total dos encargos sociais e complementares, sempre que possível, deverá ser adotado o SINAPI.

8.1.9. os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária.

8.1.10. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS dos serviços que serviram de base para compor os preços unitários integrantes do QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, a qual deverá ser assinada em todas as páginas por profissional habilitado na forma da Lei.

8.1.11. no caso da não apresentação da referida Composição de Preços Unitários por parte da licitante, e sendo observada, após análise por esta Comissão, a consonância dos preços unitários ofertados com os praticados pelo mercado, não haverá desclassificação, sem prejuízo do que prescreve o item 11.3 deste instrumento.

8.1.12. Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), em sua Composição de Preços Unitários, valor(es) divergente(s) dos contidos em sua Proposta de preços, e ainda aquelas que adotarem índices e insumos diferentes dos do Setor Técnico de Engenharia do Município, ou ofertarem preços variados para o mesmo insumo na Composição de Preços Unitários.

8.1.13. QUADRO DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (Bônus e Despesas Indiretas) – será apresentada a composição dos percentuais utilizados, adotando a metodologia do CREA/PB com as alterações introduzidas na Lei nº 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento).

8.1.14. Caso a composição e a taxa de BDI adotada pelo licitante seja equivalente à do/a PMS, o licitante deve apresentar declaração anunciando o fato, ficando dispensado de apresentar a sua composição, devendo ser observado, quanto ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”, cujo recolhimento será realizado pela Administração no ato de consolidação do pagamento em conformidade com o porte da empresa.

8.1.15. as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.16. QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, preferencialmente, adotando a metodologia do SINAPI com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento).

8.1.17. caso seja adotada a taxa de encargos sociais do Setor Técnico de Engenharia, será dispensada a apresentação desse documento, entretanto, na planilha orçamentária deve



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

constar, explicitamente, o valor da taxa adotada e a informação de que é a do Setor Técnico de Engenharia.

8.1.18. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o Art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, demonstrando:

8.2.1. Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços.

8.2.2. Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;

8.2.3. Valores mensais do faturamento previsto;

8.2.4. Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

8.2.5. Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), em sua proposta de preços e anexos, valor(es) percentual(is) divergente(s) para Taxa de BDI.

8.3. O QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS e a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS de que tratam as alíneas "b" e "c" acima elencadas, deverão ser apresentados no formato .pdf e outro que seja compatível com Excel.

8.4. Os documentos, referentes às alíneas de "8.1.2" a "8.2" deste Edital, deverão ser apresentados contendo o nome da concorrente, identificação do signatário com menção explícita do título do responsável técnico e respectiva assinatura, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66, art. 14 e Lei Federal nº 12.378 de 31/12/2010, art. 14.

8.5. Ao elaborar sua Planilha Orçamentária, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.

8.6. Caso o serviço não esteja contido no SINAPI, adotar o SICRO/DNIT, SINCO ou outro sistema de preço oficial de órgão público ou PINI, obedecendo à sequência escrita anteriormente e informando a fonte de pesquisa e os respectivos códigos dos serviços adotados.

8.7. No caso de os sistemas descritos não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

8.8. Agente de Contratação analisará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com o objeto e à compatibilidade do preço em relação ao limite máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos. Em seguida, encaminhará para o crivo final do Setor Técnico de Engenharia para a validação dos quantitativos apresentados, sob pena de desclassificação.

8.9. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.10.1. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.2. A proposta readequada que apresentar desconto superior a 25% em relação ao preço de referência estabelecido no edital deverá comprovar sua exequibilidade no prazo



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

previsto no item 8.1, sob pena de desclassificação, abertura de processo para apuração de penalidade e eventual aplicação de sanção.

8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Ficando a cargo do agente de contratação quando a necessidade do pedido, promovendo o requerimento do ato;

8.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.14. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **horas, determinado no chat da ata**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.17.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18. Nos casos de licitação, não exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL UTILIZADO**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se houver consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado em horas via chat, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. As empresas devem apresentar todos os documentos legais que demonstrem a representatividade da empresa, com poderes para atos de gestão.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos dois anos**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \quad \text{Igual ou inferior a 1,0}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 15% (15 por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.10.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

- 9.10.6.1.** O patrimônio líquido apresentado deverá ser efetivamente disponível para a execução do objeto, sendo legítima a verificação do comprometimento desse patrimônio com outros contratos vigentes assumidos pela licitante;
- 9.10.6.2.** Caso se constate que a empresa já possui contratos em execução que comprometam, em conjunto, parcela do patrimônio líquido que reduza a disponibilidade abaixo do limite exigido (10%), será instaurada análise técnica contábil, com parecer fundamentado;
- 9.10.6.3.** Confirmada a insuficiência patrimonial para suportar a execução cumulativa dos contratos, a licitante será desclassificada de forma motivada, com garantia do contraditório e da ampla defesa, em consonância com: art. 69, I a III, da Lei nº 14.133/21 (qualificação econômico-financeira); art. 67, §8º, III, da Lei nº 14.133/21 (declaração de compromissos que reduzam disponibilidade de recursos); Acórdãos TCU nº 325/2007, 1.793/2011 e 2.764/2016-Plenário.

9.10.7. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos (conforme Anexo III deste Edital) pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Concorrência, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.10.8. As licitantes deverão apresentar declaração de exequibilidade da proposta, com documentação comprobatória (contratos similares, notas fiscais, propostas de fornecedores, equipamentos e equipe técnica).

- 9.10.8.1.** Os documentos requeridos como comprobatórios da declaração constituem requisito indispensável para a sua análise integral, de modo que, na ausência dos referidos documentos, a declaração será desconsiderada.
- 9.10.8.2.** Recomenda-se que a documentação comprobatória idônea apresentada, contenha, conforme o caso:
- I – Composições analíticas de custos;
 - II – Propostas de fornecedores;
 - III – Notas fiscais de insumos relevantes;
 - IV – Comprovação de origem e fornecimento de massa asfáltica;
 - V – Comprovação de usina própria ou contrato formal com fornecedor de CBUQ;
 - VI – Indicação de equipamentos disponíveis;
 - VII – Estrutura de mão de obra;
 - VIII – Contratos similares executados ou em execução;
 - IX – Plano preliminar de mobilização;
 - X – Comprovação de logística de transporte, aplicação e compactação dos materiais;
 - XI – Demonstração de viabilidade dos preços ofertados em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e operacionais.

GARANTIA DA PROPOSTA

9.10.9. As empresas participantes deverão apresentar garantia da proposta, de acordo com art. 58, da lei nº 14.133/2021



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.10.10. O valor da garantia da proposta deverá ser de 1% do valor da licitação, equivalente ao(s) item(ns) que a empresa cotou, considerando que os itens cotados compõem a estimativa de vitória e perspectiva de contrato da empresa participante que cotou os referidos itens.

9.10.11. A garantia da proposta poderá ser realizada das seguintes formas:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

V – **Caso a caução referente à garantia da proposta seja realizada em dinheiro, o valor deverá ser transferido para a seguinte conta:**

Banco do Brasil – 001

Agência: 0759-5

Conta: 6808-X (substituir o “X” por “0”, se necessário)

CNPJ: 08.999.674/0001-53

Chave PIX: tesouraria@sousa.pb.gov.br

Beneficiário: Prefeitura Municipal de Sousa

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação.

VI - Caução em dinheiro será validado a entrada na conta específica do município. OBRIGATORIAMENTE, caso seja depósito será identificado pela empresa licitante que realizou o depósito,

VII - Caso de apólices: deverá sua vigência ser renovada enquanto perdurar a necessidade de manutenção da referida garantia.

VIII - Veda Cheque.

9.10.11 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, após requerimento da empresa.

9.10.12 **Implicará execução, pelo município, do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.** Conforme o § 3º art. 58 da lei 14.133/2021.

9.10.12.1 A empresa inadimplente quanto a garantia da proposta, por execução não paga, será inscrita na dívida ativa do município. Podendo ser executada judicialmente como o valor ser retido em pagamentos posteriores de qualquer outra contratação.

9.10.13 A não apresentação da garantia gera a desclassificação da proponente, com a inabilitação da empresa.

9.11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.11.1 Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:**



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I – Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;

II – Execução de reestabilização de base, reciclagem de pavimento com utilização de recicladora, quando previsto no orçamento/projeto;

III – execução de drenagem superficial, compreendendo meio-fio, sarjeta ou dispositivos correlatos, quando previstos na planilha orçamentária.

9.11.2 Os quantitativos mínimos exigidos deverão guardar compatibilidade com os quantitativos do orçamento, observados os limites legais e a proporcionalidade necessária à preservação da competitividade.

9.11.3 Para efeito de estruturação do edital, tomando por base as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, com base na planilha orçamentária final:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PAVIMENTAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	T	15.000	Somatório de até 3 atestados
Execução de Reestabilização de base (reciclagem de pavimento) com uso de recicladora	M³	2.500	Somatório de até 3 atestados
Drenagem – Execução de obras com relevância em drenagem superficial (meio-fio e sarjeta)	M	13.524	Somatório de até 3 atestados

9.11.4 Os documentos apresentados deverão indicar a licitante como executora dos serviços, admitida a soma de atestados, desde que preservada a comprovação da experiência compatível com o objeto.

9.11.5 Poderão ser aceitos atestados ou certidões parciais de serviços executados em contrato ainda não concluído, desde que comprovem serviços efetivamente realizados, sejam emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contenham informações suficientes para aferição técnica e indiquem contato apto à realização de diligência pela Administração.

9.11.6 Quando os atestados forem emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciada, a análise observará o art. 67, §10, da Lei nº 14.133/2021.

9.11.7 Em caso de consórcio homogêneo, a experiência será reconhecida para cada consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo hipóteses legais específicas.

9.11.8 Em caso de consórcio heterogêneo, a experiência será reconhecida de acordo com o campo de atuação efetivamente desempenhado por cada consorciada.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.11.9** Caso o atestado ou a documentação apresentada não indique o percentual de participação ou a atividade efetivamente executada pela consorciada, caberá à licitante comprovar tais informações por documento idôneo.
- 9.11.10** A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a suficiência e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com os emissores, consultam a sistemas públicos, verificação de ARTs, CATs, CAOs ou documentos equivalentes.
- 9.11.11** A qualificação técnico-profissional consistirá na comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado os serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.
- 9.11.12** Para fins de qualificação técnico-profissional, poderão ser consideradas as seguintes parcelas relevantes, com base na planilha final:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PAVIMENTAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	T	15.000	Somatório de até 3 atestados
Execução de Reestabilização de base (reciclagem de pavimento) com uso de recicladora	M ³	2.500	Somatório de até 3 atestados
Drenagem – Execução de obras com relevância em drenagem superficial (meio-fio e sarjeta)	M	13.524	Somatório de até 3 atestados

- 9.11.13** Será admitido a indicação de um ou mais profissionais responsáveis técnicos, desde que comprovada a habilitação legal de cada um para os serviços sob sua responsabilidade.
- 9.11.14** A substituição de profissional indicado somente será admitida mediante justificativa formal, aprovação prévia da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação equivalente ou superior à do profissional originalmente apresentado.
- 9.11.15** Poderá ser vedada a indicação do mesmo profissional técnico por mais de uma licitante, quando essa restrição se mostrar necessária à preservação da integridade da representação técnica, à prevenção de conflito de interesses e à garantia da efetiva disponibilidade do profissional para execução contratual.
- 9.11.16** A vedação prevista no subitem anterior será aplicada apenas ao certame em referência, não impedindo a atuação profissional em outros vínculos ou contratações não conflitantes.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.11.17 Poderão ser aceitos atestados ou certidões parciais de serviços realizados em contrato ainda não concluído, desde que demonstrem a efetiva participação do profissional nos serviços executados e contenham elementos suficientes para diligência e validação técnica.

9.11.18 A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita pelas seguintes formas:

9.11.18.1 **No caso de empregado da empresa:** mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços sob a égide da legislação civil;

9.11.18.2 **No caso de sócio ou dirigente:** mediante apresentação de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado no órgão competente;

9.11.18.3 **No caso de responsável técnico:** mediante Certidão de Registro no CREA, CAU ou CRT;

9.11.18.4 **No caso de prestador de serviços:** mediante contrato escrito firmado com o licitante.

9.11.18.5 Declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

9.11.19 Somente serão aceitos atestados e sua respectiva CAT fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU/CRT da região onde foram executados os serviços.

9.11.20 O atestado e sua respectiva CAT que não atender a característica citada na condição acima, não será considerado pelo Departamento de Licitação.

9.11.21 **As licitantes deverão apresentar declaração com a indicação do pessoal técnico (conforme Anexo IV deste Edital) e dos equipamentos disponíveis (conforme Anexo V deste Edital e item 18.2 do Anexo I – Termo de Referência), conforme dispõe o art. 67, inciso III, da Lei 14.333/2021.**

9.11.21.1 Ocorrerá a desclassificação motivada da licitante, se constatada insuficiência de pessoal, equipamentos ou logística, assegurados contraditório e ampla defesa.

9.11.22 **APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**, a empresa vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura contratual, a disponibilidade efetiva dos equipamentos, insumos, fornecimento de massa asfáltica e estrutura operacional essenciais à execução do objeto.

9.11.22.1 A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de notas fiscais de propriedade, contratos de locação, contratos de arrendamento, cessão de uso, contrato formal de fornecimento de CBUQ, instrumentos de disponibilidade jurídica, contratos operacionais com usina devidamente licenciada, documentos de regularidade ambiental da estrutura de fornecimento ou outros documentos idôneos que demonstrem capacidade real de mobilização.

9.11.22.2 Para fins de planejamento, a relação mínima de equipamentos poderá observar a seguinte referência:



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	DO	UNIDADE	PAVIMENTAÇÃO	DECLARAÇÃO FORMAL
1) Rolo liso		und	1	DECLARAÇÃO FORMAL
2) Rolo de pneus		und	1	DECLARAÇÃO FORMAL
3) Caminhão Basculante		und	1	DECLARAÇÃO FORMAL
4) Vibro acabadora de Asfalto		und	1	DECLARAÇÃO FORMAL
5) Usina de Mistura Asfáltica		und	1	DECLARAÇÃO FORMAL
6) Recicladora		und	1	DECLARAÇÃO FORMAL

9.11.22.3 A comprovação pós-contratual constitui condição anterior à emissão da Ordem de Serviço. Assim, a Ordem de Serviço somente será emitida após aprovação, pela Administração, da documentação de disponibilidade dos equipamentos, do plano de mobilização, das ARTs, da garantia contratual, quando exigida, do PGRCC aprovado, da comprovação da origem da massa asfáltica e dos demais documentos necessários ao início da obra.

9.11.22.4 O não atendimento dessa obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa formal expressamente aceita pela Administração, caracterizará inadimplemento contratual grave, podendo ensejar rescisão contratual, aplicação de multa, execução da garantia, convocação da licitante remanescente, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.11.22.5 A apresentação de declaração falsa, documento inidôneo, contrato simulado, informação inconsistente ou comprovação meramente formal sem capacidade real de mobilização sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle.

9.11.23 As licitantes **deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme dispõe o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.**

9.11.24 A Administração poderá ainda solicitar visita ao escritório da empresa, para verificar a fidedignidade documental e os equipamentos disponíveis.

9.11.25 É de bom alvitre que os itens dos atestados/certidões que a licitante pretenda comprovar a Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional exigida na licitação sejam destacados, marcados ou grifados no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização. Frisa-se que o descumprimento a exigência supra, não inabilita o licitante.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 O pregoeiro poderá realizar diligência e verificar pela internet a regularidade da certidão da empresa vencedora, ME/EPP, estando a empresa regular será a mesma declarada vencedora imediatamente, e assim não necessitará aguardar o prazo de 05 dias.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo agente de contratação, caso este a exija, a contar da solicitação realizada no sistema eletrônico, e deverá

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, os valores estarão disponíveis na internet, inclusive o ato de homologação.

10.7 A PROPOSTA deverá ser encaminhada em papel próprio do Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal.

10.8 Deverá conter QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, elaborado em papel próprio da Empresa, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (REAIS) correspondente a data da apresentação, conforme modelo.

10.9 Nesse quadro, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

10.9.1 os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc.), quando a lei assim os exigir.

10.10 Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida “verba” ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

10.11 para o cálculo do valor total do item administração local, sempre que possível, deverá ser adotada a metodologia do CREA/PB.

10.12 para o cálculo do valor total dos encargos sociais e complementares, sempre que possível, deverá ser adotado o SINAPI.

10.13 os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária.



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.14 A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS dos serviços que serviram de base para compor os preços unitários integrantes do QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, a qual deverá ser assinada em todas as páginas por profissional habilitado na forma da Lei.

10.15 no caso da não apresentação da referida Composição de Preços Unitários por parte da licitante, e sendo observada, após análise por esta Comissão, a consonância dos preços unitários ofertados com os praticados pelo mercado, não haverá desclassificação, sem prejuízo do que prescreve o item 11.3 deste instrumento.

10.16 Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), em sua Composição de Preços Unitários, valor(es) divergente(s) dos contidos em sua Proposta de preços, e ainda aquelas que adotarem índices e insumos diferentes dos do Setor Técnico de Engenharia do Município, ou ofertarem preços variados para o mesmo insumo na Composição de Preços Unitários.

10.17 NO QUADRO DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (Bônus e Despesas Indiretas) – será apresentada a composição dos percentuais utilizados, adotando a metodologia do CREA/PB com as alterações introduzidas na Lei nº 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento).

10.18 Caso a composição e a taxa de BDI adotada pelo licitante seja equivalente à do/a PMS, o licitante deve apresentar declaração anunciando o fato, ficando dispensado de apresentar a sua composição, devendo ser observado, quanto ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “**Fazer Negócio**”, cujo recolhimento será realizado pela Administração no ato de consolidação do pagamento em conformidade com o porte da empresa.

10.19 as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

10.20 QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, preferencialmente, adotando a metodologia do SINAPI com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento).

10.21 caso seja adotada a taxa de encargos sociais do Setor Técnico de Engenharia, será dispensada a apresentação desse documento, entretanto, na planilha orçamentária deve constar, explicitamente, o valor da taxa adotada e a informação de que é a do Setor Técnico de Engenharia.

10.21.1 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o Art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.22 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, demonstrando:

10.22.1 pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços.

10.22.2 Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;

10.22.3 Valores mensais do faturamento previsto;

10.22.4 Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.23 Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), em sua proposta de preços e anexos, valor(es) percentual(is) divergente(s) para Taxa de BDI.

10.24 O QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS e a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS de que tratam os itens “11.8” e “11.14” acima elencados, deverão ser apresentados no formato .pdf e outro que seja compatível com Excel.

10.25 Os documentos, referentes aos itens de “11.7” a “11.22” deste Edital, deverão ser apresentados contendo o nome da concorrente, identificação do signatário com menção explícita do título do responsável técnico e respectiva assinatura, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66, art. 14 e Lei Federal nº 12.378 de 31/12/2010, art. 14.

10.26 Fica facultado à COMISSÃO, quando do julgamento das propostas, solicitar das licitantes a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a qual deverá ser entregue no prazo de 02 (dois) dias úteis, dentro do horário de expediente do órgão, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

10.26.1 Ao elaborar sua Planilha Orçamentária, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.

10.26.2 Caso o serviço não esteja contido no SINAPI, adotar o SICRO/DNIT, SINCO ou outro sistema de preço oficial de órgão público ou PINI, obedecendo à sequência escrita anteriormente e informando a fonte de pesquisa e os respectivos códigos dos serviços adotados.

10.26.3 No caso de os sistemas descritos não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

10.27 Todas as folhas da proposta de preços deverão ser assinadas por um titular e um responsável técnico da licitante, conforme Lei Federal n. 5.194 de 24/12/66. O nome, título e registro no CREA do responsável técnico deverão ser indicados de forma clara;

10.28 Equívocos no preenchimento da Planilha, Cronograma Físico Financeiro e no BDI, identificados pelo setor Técnico de Engenharia do Município, que não possuem gravidade suficiente para afastar a licitante com proposta de menor valor, não constituem motivo para desclassificação da proposta. As peças poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.29 A oscilação no lance proposto no certame, que não esteja correspondente ao orçamento adequadamente, poderá ser corrigida dentro da margem de erro de até R\$ 30,00 (trinta reais), desde que não ultrapassem o valor do segundo colocado.

10.30 Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

11 DOS RECURSOS.



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou por meio de aviso publicado no DIÁRIO OFICIAL DA PARAÍBA, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL UTILIZADO**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO.

14.1 Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Conforme descrito em Referência, estudo técnico preliminar (ETP) e contrato.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito, sendo devidamente devolvido ao mesmo e-mail, o contrato assinado ou termo oficial de aceite.

15.2.2 O e-mail utilizado será o endereço eletrônico cadastrado pela empresa no PORTAL UTILIZADO, sendo este informativo de total responsabilidade da empresa participante, não cabendo posterior questionamento ao ente contratante quanto a troca de e-mail de comunicação.

15.2.3 Poderá ainda se realizar convocação do vencedor para assinatura do contrato por meio do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, sendo lá expresso o prazo de **03** dias úteis para assinatura do termo ou aceite, a contar da data de circulação do DIÁRIO.

15.2.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.2.5 As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato.

15.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual.

19 DO PAGAMENTO.

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória: até 0,5% do valor contratual por dia, limitada a 20%;
- c) Multa compensatória: até 10% por inexecução parcial e até 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de licitar e contratar: até 03 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: prazo indeterminado, mínimo 2 (dois) anos.

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

20.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12 Serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, instauração de procedimento para aplicação de penalidade, bem como da abertura de processo de rescisão contratual, as sanções administrativas tanto o comunicado abrindo prazo para contrarrazão, como também resultado e penalidades aplicadas as empresas.

20.13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.13.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso alterem formulação de proposta.

21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados no SISTEMA UTILIZADO, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA será considerado meio oficial de informações, e as participantes devem acompanhar esse meio de comunicação, evitando alegação futura de desconhecimento de informações. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 A Prefeitura Municipal de Sousa, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 A anulação da Concorrência induz à do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico do <https://tce.pb.gov.br/>, ou no endereço na sede da prefeitura municipal, sala da licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE E/OU DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS.

Sousa – PB, 30 de abril 2026

Ingrid Mara de Lima Leite
Diretora Interna de Processos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA PAVIMENTA SOUSA

Órgão requisitante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Sousa/PB.**

Órgão de apoio técnico: **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Sousa/PB, no âmbito do Programa Pavimenta Sousa, conforme projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, relatório situacional, relatório de vias, parecer técnico-administrativo de aprovação do projeto, matriz de riscos e demais peças técnicas integrantes do processo.

Plataformas:

www.portaldecompraspublicas.com.br

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

www.sousa.pb.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO, CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES

A participação no presente certame implica plena ciência, conhecimento, interpretação adequada e aceitação integral, pela licitante, de todas as condições técnicas, operacionais, administrativas, financeiras, logísticas e executivas relacionadas ao objeto da contratação, especialmente quanto aos projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, condições de mobilidade urbana, acessos, interferências existentes, características das vias, logística de fornecimento e transporte de materiais, exigências ambientais, condições operacionais e demais elementos integrantes do processo licitatório.

A apresentação da proposta comercial pressupõe que a licitante realizou análise técnica suficiente das peças disponibilizadas pela Administração, assumindo integral responsabilidade pela formação dos preços ofertados, pela exequibilidade da proposta, pelo planejamento executivo, pela logística operacional, pela mobilização de equipe técnica, pela disponibilidade de equipamentos e pelo fornecimento dos insumos necessários à execução integral do objeto.

Eventuais dúvidas técnicas, inconsistências aparentes, divergências quantitativas, incompatibilidades verificáveis, omissões identificáveis ou necessidade de esclarecimentos deverão ser formalmente suscitadas

pela licitante durante a fase legal de pedidos de **esclarecimentos e impugnações** prevista no edital e na legislação aplicável, presumindo-se, após a apresentação da proposta, a aceitação integral das condições da contratação.

Não serão admitidos pleitos posteriores fundamentados em desconhecimento das condições locais, interpretação inadequada das peças técnicas, deficiência de planejamento, subdimensionamento de custos, insuficiência logística, incompatibilidades aparentes não questionadas oportunamente ou fatores ordinários inerentes à atividade empresarial e à execução do objeto.

As licitantes deverão formular suas propostas com observância dos princípios da responsabilidade técnica, da exequibilidade, da sustentabilidade econômica da contratação e da adequada avaliação das condições de execução da obra, devendo os descontos ofertados guardar compatibilidade com os custos reais necessários à execução integral do objeto.

A Administração realizará análise rigorosa da exequibilidade das propostas que apresentem deságio relevante em relação ao orçamento estimado, podendo promover diligências, solicitar documentação complementar, memórias de cálculo, comprovação de fornecimento de insumos, logística operacional, disponibilidade de equipamentos, estrutura técnica e demais elementos necessários à demonstração da viabilidade real da execução contratual.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DO ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO

1.1. O presente Termo de Referência é elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Sousa/PB, na qualidade de órgão requisitante da demanda, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, com a finalidade de instruir o processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Sousa/PB, no âmbito do Programa Pavimenta Sousa.

1.2. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN é a unidade administrativa responsável pela identificação da necessidade pública, pela caracterização da demanda de infraestrutura urbana, pela indicação das vias prioritárias, pela articulação operacional da política municipal de manutenção e melhoria da malha viária e pelo acompanhamento setorial da execução do objeto.

1.3. Cabe, portanto, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, atuar como órgão de apoio técnico ao planejamento, à estruturação documental, à organização dos elementos técnicos, à análise de compatibilidade entre as peças de engenharia, ao controle da instrução processual, à governança das informações, ao apoio à fiscalização e ao registro das informações nos sistemas oficiais de controle, sem substituir as atribuições próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.4. A atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a SEPLAN busca conferir maior segurança técnica, administrativa e jurídica ao processo, considerando a extensão do programa, a diversidade das vias contempladas, a relevância dos recursos públicos empregados, os riscos logísticos próprios das obras de pavimentação asfáltica no Sertão paraibano e a necessidade de assegurar execução eficiente, rastreável e fiscalizável.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Sousa/PB, no âmbito do Programa Pavimenta Sousa, conforme projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, composições de custos, relatório situacional, relatório de vias, relatório fotográfico, parecer de aprovação do projeto, matriz de riscos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2.2. A execução compreenderá, conforme cada trecho, tipologia existente e documentos técnicos:

I – Execução, reestabilização de base e sub-base, quando necessário;

II – Imprimação com emulsão asfáltica, quando prevista;

III – Pintura de ligação com emulsão RR-1C, quando prevista;

IV – Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;

V – Fornecimento e aplicação de CAP 50/70 e demais ligantes betuminosos;

VI – Transporte de ligantes betuminosos e materiais asfálticos;

- VII – Execução de meio-fio em concreto, inclusive padrão MFC-03 ou equivalente previsto em projeto;
- VIII – Drenagem superficial complementar e dispositivos de escoamento, quando previstos;
- IX – Sinalização horizontal com tinta de alta durabilidade e sinalização vertical, quando prevista;
- X – Fornecimento e instalação de placas indicativas;
- XI – Controle tecnológico dos materiais e serviços;
- XII – Medidas ambientais, segurança de obra, proteção dos usuários, mitigação de impactos sociais e demais serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto.

2.3. O **objeto possui natureza de obra comum de engenharia**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos projetos, nas especificações técnicas, nas composições de custos e em normas usuais de mercado, especialmente normas da ABNT, manuais do DNIT, parâmetros do DER/PB e demais referências aplicáveis.

2.4. A contratação será realizada mediante **Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário.**

3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

3.1. A contratação decorre de necessidade pública concreta, atual e tecnicamente demonstrada, consistente na melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Sousa/PB, especialmente em vias públicas com ausência de pavimentação, pavimentação antiga em paralelepípedo, pavimento degradado, irregularidades superficiais, deficiência de drenagem, dificuldade de trafegabilidade e prejuízos à mobilidade urbana.

3.2. O relatório situacional do Programa Pavimenta Sousa descreve que as vias contempladas apresentam características distintas, incluindo vias em leito natural, vias em paralelepípedo e vias com pavimentação asfáltica degradada. Nas vias em leito natural, foram identificadas solo exposto, irregularidades superficiais, erosões, formação de sulcos em períodos chuvosos, dificuldade de trafegabilidade e ausência de padronização geométrica adequada. Nas vias em paralelepípedo, foram apontados desnivelamentos, recalques, perda de material e desconforto de rolamento. Nas vias com pavimentação asfáltica degradada, foram verificados trincas, remendos, desgaste superficial e pontos localizados de falha estrutural.

3.3. A ausência ou deficiência de pavimentação compromete o deslocamento de moradores, veículos particulares, transporte escolar, ambulâncias, viaturas, transporte coletivo, coleta de resíduos, serviços de manutenção urbana, acesso a escolas, unidades de saúde, áreas comerciais, equipamentos públicos e demais serviços essenciais.

3.4. A situação atual também ocasiona prejuízos à saúde pública e à qualidade de vida da população, sobretudo pela emissão de poeira em períodos secos, formação de lama em períodos chuvosos, erosões, buracos, acúmulo de água, aumento do custo de manutenção de veículos, limitação de acessibilidade e redução da segurança viária.

3.5. O Programa Pavimenta Sousa, portanto, não se limita à execução de revestimento asfáltico, mas constitui política pública estruturante de mobilidade urbana, infraestrutura, dignidade urbana, desenvolvimento territorial, valorização dos bairros, redução de desigualdades urbanas e fortalecimento da capacidade de circulação da cidade.

3.6. A contratação pretendida deverá assegurar execução técnica adequada, padronização dos serviços, controle tecnológico, redução de riscos de patologias futuras, transparência na aplicação dos recursos, rastreabilidade das medições e proteção do interesse público.

4. DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

4.1. O empreendimento compreende, de forma integrada, a execução de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Sousa/PB, abrangendo trechos com diferentes condições pré-existentes, notadamente leito natural, paralelepípedo e pavimentação asfáltica degradada.

4.2. Conforme o parecer técnico-administrativo de aprovação do projeto básico/executivo, o empreendimento contempla serviços de imprimação, pintura de ligação, aplicação de CBUQ, drenagem complementar, sinalização horizontal, fornecimento e aplicação de ligantes betuminosos, execução de meio-fio em concreto, fornecimento e instalação de placas indicativas, transporte de ligantes betuminosos e serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto.

4.3. Integram o projeto básico/executivo, como disciplinas e documentos técnicos essenciais:

I – Levantamento topográfico planimétrico;

II – Memória de cálculo e quantitativos;

III – planilha orçamentária consolidada;

IV – Cronograma físico-financeiro;

V – Composição de BDI;

VI – Licenciamento ambiental;

VII – Croquis técnicos de delimitação dos trechos;

VIII – Cortes transversais demonstrando largura média e seção de pavimentação projetada;

IX – Identificação da tipologia do pavimento existente;

X – Relatório situacional e fotográfico das vias contempladas.

4.4. O projeto contempla pavimentação asfáltica em CBUQ com espessura média de 5 cm, execução de imprimação com emulsão asfáltica, pintura de ligação com RR-1C, fornecimento e aplicação de CAP 50/70, execução de meio-fio em concreto, sinalização horizontal com tinta de alta durabilidade e adequação geométrica conforme levantamento planimétrico.

4.5. As responsabilidades técnicas relativas às disciplinas do projeto foram formalizadas por profissionais habilitados, com os correspondentes registros, ARTs ou TRTs, permanecendo cada profissional responsável pelo conteúdo técnico de sua respectiva disciplina, nos termos da legislação profissional aplicável.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

5.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos à fase preparatória, definição do objeto, licitação de obras e serviços de engenharia, habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantias, execução contratual, fiscalização, alterações contratuais, sanções administrativas e matriz de riscos.

5.2. Deverão ser observados, especialmente:

I – Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

II – Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, quanto às definições de obra, serviço de engenharia, termo de referência, projeto básico, projeto executivo e empreitada por preço unitário;

III – Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, quanto à fase preparatória e ao Estudo Técnico Preliminar;

IV – Art. 22 da Lei nº 14.133/2021, quanto à matriz de riscos;

V – Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, quanto à análise de parcelamento;

VI – Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quanto à desclassificação de propostas inexequíveis;

VII – Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

VIII – Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quanto à qualificação econômico-financeira;

IX – Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, quanto às garantias;

X – Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, quanto à execução contratual;

XI – Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quanto às alterações contratuais;

XII – Arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, quanto às sanções administrativas.

5.3. Aplicam-se, ainda, o Decreto Municipal nº 850-A/2024, o regulamento municipal de contratações públicas, as normas técnicas da ABNT, os manuais e especificações do DNIT, as referências técnicas do DER/PB, a legislação ambiental federal, estadual e municipal, as normas de segurança e saúde no trabalho, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas de acessibilidade, as normas de gestão de resíduos da construção civil e demais regulamentos pertinentes.

5.4. O respectivo Termo de Referência adota como referência a Lei nº 14.133/2021, as normas da ABNT, os manuais técnicos e instruções normativas do DNIT, bem como o regime de empreitada por preço unitário para obras de pavimentação, considerando a possibilidade de mensuração dos quantitativos efetivamente executados por unidade de medida.

6. DO HISTÓRICO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DA READEQUAÇÃO DO MODELO

6.1. No curso do planejamento da contratação, a Administração Municipal avaliou inicialmente a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, com fundamento nos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A pré-qualificação foi concebida como mecanismo de mitigação de riscos técnicos, operacionais, logísticos, ambientais e financeiros, considerando a complexidade das obras de pavimentação asfáltica, a necessidade de mobilização de equipamentos específicos, a localização geográfica do Município de Sousa/PB, a sensibilidade ambiental e paleontológica do território e o histórico de dificuldades de mobilização em contratações anteriores dessa natureza.

6.3. Na modelagem inicialmente avaliada, foram previstas exigências relacionadas à certificação de sistemas de gestão, como ISO 9001 e ISO 14001, bem como à comprovação prévia de propriedade, posse, arrendamento, locação ou disponibilidade formal de equipamentos essenciais à execução.

6.4. Embora tais exigências tenham sido concebidas com finalidade legítima de proteção do interesse público, verificou-se baixa adesão de empresas interessadas, circunstância que revelou risco concreto de redução significativa da competitividade.

6.5. Diante disso, por prudência administrativa, preservação da competitividade, ampliação da disputa, busca da proposta mais vantajosa e mitigação do risco de questionamentos perante órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, a Administração optou pela revogação do procedimento auxiliar de pré-qualificação e pela readequação do modelo de contratação.

6.6. A revogação não representa renúncia ao controle técnico, mas substituição de exigências potencialmente restritivas por mecanismos proporcionais, objetivos, fiscalizáveis e compatíveis com a fase contratual.

6.7. O presente TR, portanto, não reproduz a lógica de restrição prévia da pré-qualificação, mas preserva sua preocupação central: impedir que a Administração contrate empresa sem capacidade real de mobilização, especialmente quanto à disponibilidade de usina ou fornecimento regular de massa asfáltica, vibroacabadora, rolos compactadores, caminhões, equipamentos de imprimação, equipe técnica, logística operacional e capacidade financeira.

7. DA NÃO EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES ISO COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As certificações ISO podem representar boas práticas de gestão da qualidade e de gestão ambiental. Todavia, sua exigência como condição eliminatória de habilitação deve ser analisada com cautela, sobretudo quando houver risco de restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

7.2. No presente processo licitatório, não será exigida certificação ISO 9001 ou ISO 14001 como requisito obrigatório de habilitação, considerando a experiência anterior de baixa adesão e o risco de que tais exigências sejam interpretadas como barreiras desproporcionais à participação.

7.3. A qualidade técnica e a responsabilidade ambiental serão asseguradas por instrumentos mais objetivos e fiscalizáveis, especialmente:

- I – Exigência de atestados técnicos compatíveis com as parcelas de maior relevância;
- II – Análise rigorosa de exequibilidade da proposta;
- III – Apresentação e aprovação de plano de mobilização;
- IV – Comprovação pós-contratual dos equipamentos essenciais;
- V – Controle tecnológico obrigatório;
- VI – Apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- VII – Cumprimento das condicionantes ambientais aplicáveis;
- VIII – Fiscalização contínua;
- IX – Diário de obra Digital <https://web.diariodeobra.app/#/app/obras>;
- X – Relatórios fotográficos datados e georreferenciados;
- XI – Glosa, rejeição e refazimento de serviços executados em desconformidade;
- XII – Sanções administrativas e contratuais em caso de descumprimento.

7.4. A retirada da exigência de ISO preserva a competitividade, sem reduzir a obrigação da futura contratada de cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança e de qualidade exigíveis para execução do objeto.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 17.951.136,22, conforme planilha orçamentária integrante do processo, referente à execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Sousa/PB, com extensão total estimada de 38,45 km.

8.2. O orçamento contempla, de forma sintética, os seguintes grupos principais de serviços: reestabilização, quando necessário, pavimentação, drenagem, sinalização e segurança, bem como ligantes betuminosos com base de referência em Fortaleza/CE, incluindo aquisição e transporte dos materiais asfálticos necessários à execução do objeto.

8.3. A composição orçamentária considera, entre outros **serviços relevantes**, reestabilização de base existente com uso de recicladora, imprimação, pintura de ligação, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, execução de meio-fio de concreto tipo MFC-03, sinalização horizontal, placas indicativas de obra, fornecimento de emulsão asfáltica para imprimação, emulsão RR-1C, CAP 50/70 e respectivos transportes, devidamente indicados nos itens 16.7 e 17.7 deste TR.

8.4. Os quantitativos principais previstos no orçamento incluem 5.000,00 m³ de reestabilização de base, 110.750,81 m² de imprimação, 158.250,10 m² de pintura de ligação, 32.280,11 t de CBUQ, 27.043,03 m de meio-fio de concreto e 2.791,04 m² de sinalização horizontal.

8.5. O orçamento foi estruturado com base em referências oficiais e parâmetros técnicos aplicáveis às obras de infraestrutura urbana e pavimentação, utilizando composições de serviços e preços compatíveis com bases oficiais, especialmente DER/PB, SINAPI/PB, ORSE, SBC, referências da ANP para materiais

betuminosos e metodologia de cálculo de BDI compatível com os parâmetros aceitos pelos órgãos de controle.

8.6. Para os ligantes betuminosos, foram considerados preços de referência da ANP, com data-base outubro/2025, acrescidos dos custos de aquisição, tributos incidentes, BDI próprio e transporte, conforme metodologia de binômio de aquisição e transporte, adotando como referência a base Fortaleza/CE – Sousa/PB.

8.7. A composição de BDI integra o orçamento como documento próprio, observando metodologia referenciada no Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, devendo ser considerada em conjunto com as composições de custos, encargos, tributos, despesas indiretas, risco, seguro, garantia, administração central e lucro.

8.8. O cronograma físico-financeiro prevê execução distribuída em 24 meses, com desembolsos mensais vinculados aos grupos de pavimentação, drenagem, sinalização e ligantes betuminosos, devendo as medições observar as metas previstas para cada período, salvo justificativa técnica formal aceita pela fiscalização.

8.9. O orçamento, as memórias de cálculo, a composição de BDI, o cronograma físico-financeiro e as referências de preços integram o processo administrativo como documentos técnicos apartados, devendo ser analisados em conjunto com o projeto básico/executivo, memoriais descritivos, matriz de riscos e demais peças de planejamento da contratação.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1. A solução consiste na execução integrada de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Sousa/PB, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega funcional, segura, durável e tecnicamente adequada das vias.

9.2. A solução deverá considerar o ciclo de vida do objeto, compreendendo planejamento, contratação, mobilização, execução, controle tecnológico, recebimento, uso público, manutenção, conservação e encerramento contratual.

9.3. A execução deverá observar os projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas, relatório situacional, relatório de vias, relatório fotográfico, matriz de riscos e demais documentos integrantes do processo.

9.4. A contratada será responsável pela qualidade dos materiais, pela mobilização de equipamentos, pela mão de obra, pelo transporte, pela segurança do trabalho, pela sinalização das frentes de serviço, pela proteção ambiental, pelo controle tecnológico, pela proteção dos usuários e pela correção de serviços rejeitados pela fiscalização.

9.5. A solução deverá atender às diferentes tipologias identificadas no levantamento técnico, contemplando vias em leito natural, vias em paralelepípedo e vias com pavimento asfáltico degradado, de

modo que cada trecho seja executado conforme sua condição real, projeto correspondente e metodologia definida.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

10.2. A adoção desse regime justifica-se porque os serviços de pavimentação asfáltica, base, sub-base, drenagem, sinalização, meio-fio, imprimação, pintura de ligação e demais itens correlatos possuem quantitativos aferíveis por unidade de medida e podem exigir verificação conforme as condições reais de campo.

10.3. A empreitada por preço unitário permite melhor controle da Administração na realização das medições, uma vez que os quantitativos podem ser mensurados por unidade de medida e o valor total devido resulta da multiplicação do preço unitário contratado pelo quantitativo efetivamente executado, medido e aprovado pela fiscalização.

10.4. A escolha do regime busca evitar ônus indevido ao erário, permitir aferição objetiva dos serviços, reduzir riscos em eventuais ajustes técnicos e assegurar pagamento apenas pelo que for efetivamente executado em conformidade com os documentos técnicos.

11. DA MODALIDADE, FORMA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.

11.1. A contratação será realizada por Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço.

11.2. O modo de disputa será definido no edital, recomendando-se a adoção de formato que amplie a competitividade, estimule a apresentação de lances, assegure transparência e proporcione maior economicidade à Administração.

11.3. Será adotado o critério de inversão de fases, nos termos do Decreto Municipal nº 580-A e da legislação aplicável, sem prejuízo da observância do critério de julgamento pelo menor preço. A análise prévia da habilitação não afasta a obrigatoriedade de verificação da exequibilidade da proposta, da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado e com o orçamento estimado da Administração, da capacidade técnica e operacional da licitante, da capacidade econômico-financeira, da regularidade documental e da conformidade da proposta com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

11.4. A Administração deverá desclassificar propostas inexecutáveis, incompatíveis com o mercado, insuficientemente demonstradas ou incapazes de assegurar a adequada execução do objeto.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM GRUPO ÚNICO

12.1. A contratação deverá ser realizada em grupo único, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. A contratação em grupo único justifica-se pela interdependência técnica entre as etapas de execução, especialmente regularização, reestabilização de base, imprimação, pintura de ligação, aplicação de CBUQ, compactação, drenagem, meio-fio e sinalização.

12.3. A separação indevida dessas etapas entre diferentes contratadas pode gerar conflitos de responsabilidade, especialmente em caso de patologias posteriores, como trincas, afundamentos, desagregação, falhas de compactação, falhas de aderência, problemas de drenagem ou desgaste prematuro do revestimento.

12.4. A adoção de grupo único proporciona ganho de escala na mobilização de equipamentos e pessoal, reduz custos administrativos e operacionais, facilita a fiscalização, assegura padronização técnica, reduz risco de incompatibilidade entre frentes de serviço e evita transferência indevida de responsabilidades entre contratadas.

12.5. A divisão em lotes ou o parcelamento excessivo poderia comprometer a viabilidade técnica e econômica da obra, especialmente em razão dos custos de mobilização, desmobilização, controle tecnológico, logística de CBUQ, disponibilidade de usina, deslocamento de equipamentos e gestão simultânea de múltiplas frentes por empresas distintas.

13. DA VISTORIA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

13.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica nos locais de execução, mediante agendamento prévio, com a finalidade de conhecer as condições, peculiaridades, acessos, interferências, logística, circulação urbana, tipologia das vias, drenagem, largura média, limitações de tráfego e grau de dificuldade dos serviços.

13.2. Considerando a preservação da competitividade, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, atestando pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto.

13.3. A licitante que optar por não realizar vistoria não poderá alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para atrasos, pleitos de aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações indevidas ou descumprimento contratual.

13.4. Eventuais prejuízos decorrentes da omissão da licitante na verificação das condições locais serão de sua responsabilidade, especialmente quando relacionados à logística, acessos, interferências, mobilização, produtividade, segurança, topografia, drenagem ou condições ordinárias de execução.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

14.1. A contratação deverá exigir da futura contratada capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica, operacional, econômico-financeira e ambiental compatível com a natureza e o porte do objeto.

14.2. O início da execução estará condicionado à emissão da Ordem de Serviço, que somente poderá ocorrer após o atendimento das seguintes condições:

I – Assinatura do contrato;

II – Apólice de Seguro-Garantia Contratual, equivalente a 5% do valor do contrato (art. 96 da Lei 14.133/21);

III – Apresentação das ARTs de execução, vinculadas ao responsável técnico da contratada;

IV – Apresentação da ART de fiscalização;

V – Apresentação do CNO;

VI – Recebimento formal, pela contratada, dos projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, relatório situacional, matriz de riscos e demais documentos técnicos;

VII – Apresentação e aprovação do Plano de Mobilização;

VIII – Comprovação da disponibilidade efetiva dos equipamentos essenciais e da origem ou fornecimento da massa asfáltica no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

IX – Apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

X – Comprovação das condições mínimas de segurança, sinalização, isolamento e organização das frentes de serviço;

XI – Indicação formal do preposto e responsável técnico;

XII – Disponibilização de diário de obra físico, digital ou físico-digital;

XIII – Comunicação oficial exclusiva por e-mail institucional (setorenhariaseplansousa@gmail.com);

XIV – atendimento das demais condições administrativas, técnicas, ambientais e contratuais necessárias ao início da execução.

XV - Cadastro no aplicativo Diário de Obra Digital, com registros diários de atividades, ocorrências, fotos datadas e assinaturas, através do link: <https://web.diariodeobra.app/#/app/obras>

XVI - Alvará de Construção expedido pela SEPLAN;

XVII - Uso obrigatório de EPIs, sob pena de afastamento imediato de trabalhadores;

14.3. A emissão da Ordem de Serviço sem o atendimento dessas condições poderá comprometer a gestão contratual, a rastreabilidade da execução e a responsabilização da contratada, razão pela qual deverá ser precedida de checklist formal.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. A habilitação jurídica deverá ser comprovada mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de representação legal da licitante.

15.2. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá observar o edital, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, compreendendo, no mínimo:

- I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- III – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- V – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Demais documentos exigidos pela legislação e pelo edital.

15.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização, quando aplicável, nos termos da legislação específica.

15.4. A Administração realizará consulta formal aos cadastros de sanções e impedimentos, especialmente CEIS, CNEP, Cadastro de Inidôneos do TCU, CAFIL/PB e demais bases oficiais pertinentes, com a finalidade de verificar a existência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. A constatação de sanção vigente incompatível com a participação no certame ou com a futura contratação ensejará a inabilitação da licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16.1. A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada de forma objetiva, proporcional e compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência não exime a licitante do cumprimento das demais exigências fixadas no edital e em seus anexos, sendo de sua responsabilidade observar integralmente as condições estabelecidas para a validação de sua habilitação.

16.3. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou inscrição da empresa no CREA, CAU ou CRT, conforme a natureza das atividades a serem executadas, em plena validade, contendo, no mínimo, razão social, endereço, atividade, número e data do registro, ramo de atuação e indicação do responsável ou dos responsáveis técnicos registrados.

16.4. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de certidões, atestados ou declarações expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, em características, quantidades e prazos compatíveis.

16.5. Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto**:

I – Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;

II – Execução de reestabilização de base, reciclagem de pavimento com utilização de recicladora, quando previsto no orçamento/projeto;

III – execução de drenagem superficial, compreendendo meio-fio, sarjeta ou dispositivos correlatos, quando previstos na planilha orçamentária.

16.6. Os quantitativos mínimos exigidos deverão guardar compatibilidade com os quantitativos do orçamento, observados os limites legais e a proporcionalidade necessária à preservação da competitividade.

16.7. Para efeito de estruturação do edital, tomando por base as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, com base na planilha orçamentária final:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PAVIMENTAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	t	15.000	Somatório de até 3 atestados
Execução de Reestabilização de base (reciclagem de pavimento) com uso de recicladora	M³	2.500	Somatório de até 3 atestados
Drenagem – Execução de obras com relevância em drenagem superficial (meio-fio e sarjeta).	m	13.524	Somatório de até 3 atestados

16.8. Os documentos apresentados deverão indicar a licitante como executora dos serviços, admitida a soma de atestados, na forma prevista no edital, desde que preservada a comprovação da experiência compatível com o objeto.

16.9. Poderão ser aceitos atestados ou certidões parciais de serviços executados em contrato ainda não concluído, desde que comprovem serviços efetivamente realizados, sejam emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contenham informações suficientes para aferição técnica e indiquem contato apto à realização de diligência pela Administração.

16.10. Quando os atestados forem emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciada, a análise observará o art. 67, §10, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Em caso de consórcio homogêneo, a experiência será reconhecida para cada consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo hipóteses legais específicas.

16.12. Em caso de consórcio heterogêneo, a experiência será reconhecida de acordo com o campo de atuação efetivamente desempenhado por cada consorciada.

16.13. Caso o atestado ou a documentação apresentada não indique o percentual de participação ou a atividade efetivamente executada pela consorciada, caberá à licitante comprovar tais informações por documento idôneo.

16.14. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a suficiência e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com os emissores, consultam a sistemas públicos, verificação de ARTs, CATs, CAOs ou documentos equivalentes.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

17.1. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada por meio de profissional legalmente habilitado, integrante do quadro técnico da licitante ou indicado mediante declaração de contratação futura, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho competente, compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

17.2. A licitante deverá apresentar Declaração de Indicação e Autorização de Equipe Técnica, assinada por seu representante legal e pelos profissionais indicados, confirmando a participação direta e contínua destes na execução dos serviços até o recebimento definitivo do objeto, ressalvada substituição justificada e previamente aprovada pela Administração.

17.3. A equipe técnica deverá ser liderada por coordenador técnico expressamente indicado pela licitante, preferencialmente engenheiro civil ou profissional com habilitação legal compatível com o objeto, que atuará como principal interlocutor técnico junto à Administração.

17.4. Para fins deste Termo de Referência, considera-se integrante do quadro técnico da licitante:

I – Sócio;

II – Diretor;

III – Empregado;

IV – Responsável técnico registrado no conselho profissional competente;

V – Profissional contratado especificamente para o objeto;

VI – Profissional indicado por declaração de contratação futura, desde que detentor do acervo exigido e com anuência formal.

17.5. A comprovação de vínculo do profissional indicado poderá ocorrer mediante:

I – Contrato social ou ato constitutivo, no caso de sócio;

II – Ata de eleição ou documento societário equivalente, no caso de diretor;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho ou documento equivalente, no caso de empregado;

IV – Certidão de registro no CREA, CAU ou CRT, no caso de responsável técnico;

V – Contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo;

VI – Declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

17.6. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando participação do profissional em obra ou serviço compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

17.7. Para fins de qualificação técnico-profissional, poderão ser consideradas as seguintes parcelas relevantes, com base na planilha final:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PAVIMENTAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	t	15.000	Somatório de até 3 atestados
Execução de Reestabilização de base (reciclagem de pavimento) com uso de recicladora	M³	2.500	Somatório de até 3 atestados
Drenagem – Execução de obras com relevância em drenagem superficial (meio-fio e sarjeta)	m	13.524	Somatório de até 3 atestados

17.8. O edital poderá admitir a indicação de um ou mais profissionais responsáveis técnicos, desde que comprovada a habilitação legal de cada um para os serviços sob sua responsabilidade.

17.9. A substituição de profissional indicado somente será admitida mediante justificativa formal, aprovação prévia da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação equivalente ou superior à do profissional originalmente apresentado.

17.10. Poderá ser vedada a indicação do mesmo profissional técnico por mais de uma licitante, quando essa restrição se mostrar necessária à preservação da integridade da representação técnica, à prevenção de conflito de interesses e à garantia da efetiva disponibilidade do profissional para execução contratual.

17.11. A vedação prevista no subitem anterior deverá constar expressamente do edital e será aplicada apenas ao certame em referência, não impedindo a atuação profissional em outros vínculos ou contratações não conflitantes.

17.12. Poderão ser aceitos atestados ou certidões parciais de serviços realizados em contrato ainda não concluído, desde que demonstrem a efetiva participação do profissional nos serviços executados e contenham elementos suficientes para diligência e validação técnica.

18. DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DA COMPROVAÇÃO PÓS-CONTRATUAL DOS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS

18.1. Na fase licitatória, não será exigida prova plena de propriedade, posse ou contrato definitivo de locação de todos os equipamentos essenciais, por se tratar de exigência que poderia restringir a competitividade antes da definição da empresa vencedora.

18.2. Em substituição, a licitante deverá apresentar Declaração Formal de Disponibilidade de Equipamentos, Equipe Técnica, Estrutura Operacional, Fornecimento de Insumos e Capacidade de Mobilização, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

18.3. A declaração deverá ser acompanhada de inventário preliminar dos equipamentos indicados, contendo, sempre que possível, descrição, quantidade, características técnicas essenciais, forma de disponibilidade pretendida e registro fotográfico.

18.4. **Após a assinatura do contrato**, a empresa vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura contratual, a disponibilidade efetiva dos equipamentos, insumos, fornecimento de massa asfáltica e estrutura operacional essenciais à execução do objeto.

18.5. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de notas fiscais de propriedade, contratos de locação, contratos de arrendamento, cessão de uso, contrato formal de fornecimento de CBUQ, instrumentos de disponibilidade jurídica, contratos operacionais com usina devidamente licenciada, documentos de regularidade ambiental da estrutura de fornecimento ou outros documentos idôneos que demonstrem capacidade real de mobilização.

18.6. Para fins de planejamento, a relação mínima de equipamentos poderá observar a seguinte referência:

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	PAVIMENTAÇÃO	DECLARAÇÃO FORMAL	
1) Rolo liso	und	1	DECLARAÇÃO FORMAL	
2) Rolo de pneus	und	1	DECLARAÇÃO FORMAL	
3) Caminhão Basculante	und	1	DECLARAÇÃO FORMAL	
4) Vibro acabadora de Asfalto	und	1	DECLARAÇÃO FORMAL	
5) Usina de Mistura Asfáltica	und	1	DECLARAÇÃO FORMAL	
6) Recicladora	und	1	DECLARAÇÃO FORMAL	

18.7. A comprovação pós-contratual constitui condição anterior à emissão da Ordem de Serviço. Assim, a Ordem de Serviço somente será emitida após aprovação, pela Administração, da documentação de

disponibilidade dos equipamentos, do plano de mobilização, das ARTs, da garantia contratual, quando exigida, do PGRCC aprovado, da comprovação da origem da massa asfáltica e dos demais documentos necessários ao início da obra.

18.8. O não atendimento dessa obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa formal expressamente aceita pela Administração, caracterizará inadimplemento contratual grave, podendo ensejar rescisão contratual, aplicação de multa, execução da garantia, convocação da licitante remanescente, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.9. A apresentação de declaração falsa, documento inidôneo, contrato simulado, informação inconsistente ou comprovação meramente formal sem capacidade real de mobilização sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle.

19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira compatível com o porte, a complexidade, a materialidade e a logística da contratação.

19.2. A qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada mediante:

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

II – Demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

III – Índices de liquidez e solvência, calculados conforme parâmetros definidos no edital;

IV – Patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando justificado pela complexidade e materialidade do objeto, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

V – Relação de compromissos assumidos que possam reduzir a capacidade econômico-financeira da licitante;

VI – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando exigida no edital, atestando o atendimento aos índices econômicos previstos;

VII – Garantia de proposta ou garantia de execução, quando prevista no edital e devidamente justificada.

19.3. O patrimônio líquido apresentado deverá ser efetivamente compatível com a execução do objeto, sendo legítima a verificação do comprometimento econômico-financeiro da licitante com outros contratos vigentes.

19.4. A Administração poderá confrontar os compromissos assumidos pela licitante com sua capacidade econômico-financeira disponível, a fim de verificar se a empresa possui condições reais de executar o objeto sem comprometer contratos já assumidos.

19.5. Caso se constate que a empresa possui contratos em execução que comprometam sua capacidade econômico-financeira, técnica, operacional ou logística, poderá ser instaurada análise técnica contábil, com emissão de parecer fundamentado.

19.6. Confirmada a insuficiência financeira ou operacional para suportar a execução cumulativa dos contratos, a licitante poderá ser desclassificada ou inabilitada de forma motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.7. A exigência de patrimônio líquido mínimo, índices contábeis e relação de compromissos assumidos deverá observar a proporcionalidade, a justificativa técnica e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

20.1. A Administração realizará análise rigorosa da exequibilidade das propostas, especialmente quando houver desconto expressivo em relação ao orçamento estimado, indícios de inexecução ou incompatibilidade entre o valor ofertado e as obrigações técnicas, trabalhistas, ambientais, logísticas e operacionais do objeto.

20.2. A licitante poderá ser convocada a apresentar Declaração de Exequibilidade da Proposta, acompanhada de documentação comprobatória idônea, incluindo, conforme o caso:

- I – Composições analíticas de custos;
- II – Propostas de fornecedores;
- III – Notas fiscais de insumos relevantes;
- IV – Comprovação de origem e fornecimento de massa asfáltica;
- V – Comprovação de usina própria ou contrato formal com fornecedor de CBUQ;
- VI – Indicação de equipamentos disponíveis;
- VII – Estrutura de mão de obra;
- VIII – Contratos similares executados ou em execução;
- IX – Plano preliminar de mobilização;
- X – Comprovação de logística de transporte, aplicação e compactação dos materiais;
- XI – Demonstração de viabilidade dos preços ofertados em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e operacionais.

20.3. A declaração desacompanhada de documentação comprobatória idônea não será suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta.

20.4. A proposta será desclassificada se a licitante não demonstrar capacidade objetiva de execução pelo valor ofertado, sem comprometimento da qualidade, da segurança, dos encargos legais, da mobilização, da origem da massa asfáltica e do cumprimento do cronograma.

20.5. A análise de exequibilidade tem por objetivo evitar propostas meramente aventureiras, descontos incompatíveis com a execução real, redução da qualidade do material, atrasos, abandono de obra, tentativas posteriores de recomposição indevida ou inexecução contratual.

21. DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE REAL, COMPROMISSOS ASSUMIDOS E DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

21.1. A licitante deverá apresentar declaração contendo a relação formal de contratos anteriores, contratos vigentes e contratos em execução, demonstrando experiência e capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da licitação, em porte, prazo e complexidade.

21.2. A licitante deverá apresentar declaração de indicação expressa do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

21.3. As informações fornecidas poderão ser compiladas e confrontadas pela Administração com dados de outros contratos em vigência assumidos pela licitante, com o objetivo de verificar a efetiva disponibilidade do pessoal técnico, das instalações, dos equipamentos e da capacidade econômico-financeira declarada.

21.4 Caso fique demonstrado que a quantidade de contratos em execução suprime a capacidade econômico-financeira, ou a capacidade do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento da empresa, de forma a inviabilizar a plena execução do objeto licitado por insuficiência técnica ou logística, a licitante será desclassificada, nos termos dos art 69, § 3º, e do art 67, § 8º incisos I e III, da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido dispõe a legislação:

“A Administração poderá exigir do licitante a comprovação de sua capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de atestados que demonstrem a execução de serviços ou obras com características semelhantes, bem como a disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e suficientes à execução do objeto.” (grifo nosso)

“É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.” (grifo nosso)

21.5. Portanto, nos termos do art. 67, § 8º, incisos I e III, e do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública detém competência para exigir, de forma cumulativa, a comprovação da capacidade técnico-operacional, do pessoal técnico, das instalações, do aparelhamento adequado, da capacidade técnica profissional e da capacidade econômico-financeira do licitante, com vistas a assegurar a adequada execução do objeto contratual e mitigar riscos de inexecução, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

22.1. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses legais, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de romper a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação robusta, incluindo notas fiscais, cotações de fornecedores, composições de custos, demonstração do impacto financeiro, memória de cálculo e parecer técnico-contábil, quando necessário.

22.3. Alterações ordinárias de mercado, variações usuais de preços, erro de composição da proposta, falha de planejamento, indisponibilidade de equipamentos, deficiência logística, ausência de massa asfáltica ou descumprimento do plano de mobilização não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.

22.4. O reajuste contratual somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital ou no contrato.

22.5. O reajuste pressupõe execução regular e contínua do contrato, não sendo admitida sua utilização para beneficiar atraso, paralisação injustificada ou descumprimento do cronograma imputável à contratada.

22.6. Caso haja paralisação, atraso ou descumprimento do cronograma por culpa da contratada, o pedido de reajuste relativo ao período de mora poderá ser indeferido, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

23.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – Valor global;

II – Planilha de preços unitários;

III – Composições de custos unitários;

IV – Composição do BDI;

V – Encargos sociais;

VI – Cronograma físico-financeiro;

VII – Indicação da data-base;

VIII – Declaração de ciência das condições de execução;

IX – Declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe;

X – Demais documentos exigidos no edital.

23.3. A proposta deverá ser compatível com as especificações constantes do edital, dos projetos, memoriais, planilhas, composições, matriz de riscos e demais anexos.

23.4. A planilha orçamentária da proposta deverá manter compatibilidade com a estrutura da planilha de referência, inclusive quanto a unidades, códigos, serviços e critérios de medição, salvo ajustes expressamente autorizados no edital.

23.5. O prazo de validade da proposta será de 90 dias.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A presente contratação observará a existência de previsão orçamentária compatível com o objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes.

24.2. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura, vinculadas ao programa de pavimentação asfáltica de vias urbanas, observadas as classificações funcionais, programáticas, econômicas e respectivas fontes de recursos constantes da legislação orçamentária vigente.

24.3. A classificação orçamentária atualmente prevista compreende:

15 451 1010 1034 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS
Objetivo: MELHORAR E RECUPERAR O TRÁFEGO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
APLICAÇÕES DIRETAS
000664 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

24.4. A contratação poderá ser executada mediante utilização de recursos próprios do Município, bem como por meio de transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse, instrumentos congêneres, operações de crédito, emendas parlamentares ou outras fontes legalmente admitidas para financiamento de obras públicas de infraestrutura urbana.

25. DA POSSIBILIDADE DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

25.1. O Município mantém tratativas administrativas visando à formalização de convênio ou instrumento congênere junto ao Governo do Estado da Paraíba para apoio financeiro à execução das obras objeto desta contratação, especialmente no âmbito de programas de mobilidade urbana, recuperação viária e infraestrutura urbana.

25.2. Na hipótese de formalização superveniente de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere durante a execução contratual, poderá ocorrer a vinculação parcial ou complementar de

recursos estaduais ou federais à contratação, observadas as exigências legais, orçamentárias, financeiras e administrativas pertinentes.

25.3. A inclusão, complementação, substituição ou remanejamento de dotações orçamentárias, fontes de recursos, programas, ações, elementos de despesa ou vinculações financeiras decorrentes da formalização de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere poderá ser realizada mediante apostilamento contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não implique alteração do objeto contratado, modificação das especificações essenciais ou desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

25.4. A emissão da Ordem de Serviço poderá ficar condicionada à efetiva disponibilidade financeira, à liberação de recursos vinculados, à descentralização orçamentária, à autorização do ente concedente ou ao cumprimento das exigências técnicas e administrativas relacionadas às respectivas fontes de financiamento.

25.5. A eventual insuficiência superveniente de disponibilidade financeira decorrente de atraso de repasses, contingenciamento orçamentário, suspensão de transferências, bloqueios financeiros, pendências em convênios ou fatos alheios à gestão contratual poderá ensejar:

I – Reprogramação administrativa da execução;

II – Adequação do cronograma físico-financeiro;

III – Suspensão formal de etapas da obra;

IV – Outras medidas administrativas necessárias à preservação do equilíbrio da execução contratual.

25.6. As dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso constarão em documento próprio emitido pelos setores competentes da Administração, integrando o processo administrativo da contratação, sem constituir, isoladamente, garantia automática de disponibilidade financeira integral e imediata, a qual permanecerá condicionada à execução orçamentária e financeira do exercício correspondente.

25. DA POSSIBILIDADE DE PARCERIAS

25.1. Considerando a possibilidade de formalização superveniente de convênio ou instrumento congênere junto ao Governo do Estado da Paraíba, destinado ao fortalecimento das ações de mobilidade urbana, recuperação viária e pavimentação asfáltica no Município, admite-se a futura vinculação parcial ou complementar de recursos estaduais à execução contratual, desde que observadas as exigências legais, orçamentárias, financeiras e administrativas pertinentes.

25.2. A eventual inclusão, complementação, substituição ou remanejamento de fontes de recursos, dotações orçamentárias, programas, ações, elementos de despesa ou vinculações financeiras decorrentes da formalização de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere poderá ocorrer mediante apostilamento contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja alteração do objeto, da natureza da contratação ou do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

26. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

26.1. A execução deverá ocorrer conforme cronograma físico-financeiro aprovado, projetos, memoriais, especificações e determinações da fiscalização.

26.2. Os projetos, especificações, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

26.3. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas brasileiras da ABNT, manuais e especificações do DNIT, parâmetros do DER/PB, normas dos conselhos profissionais, legislação ambiental, legislação de trânsito, normas de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis.

26.4. A contratada não poderá alegar desconhecimento dos projetos, memoriais, planilhas, condições locais, características das vias, logística necessária, grau de dificuldade dos serviços, período chuvoso, condições topográficas ou condições ordinárias do Município como justificativa para descumprimento contratual.

26.5. A contratada responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive por retrabalhos, refazimentos e correções decorrentes de falhas, rejeições da fiscalização ou desconformidade com as especificações.

26.6. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado e preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual.

26.7. A contratada deverá manter as frentes de serviço sinalizadas, isoladas e seguras, utilizando placas, faixas, cones, tapumes, telas, dispositivos refletivos, desvios e demais elementos necessários à proteção de trabalhadores, pedestres, ciclistas, condutores, moradores e comerciantes.

26.8. A contratada deverá providenciar acessos provisórios a residências, comércios, equipamentos públicos e serviços essenciais sempre que a intervenção afetar a circulação normal.

26.9. A contratada deverá manter equipamentos em boas condições de operação, com manutenção preventiva em dia e aptos à execução segura e eficiente dos serviços.

26.10. A contratada deverá instalar e manter placas indicativas do empreendimento, com identificação do Programa Pavimenta Sousa, logomarca oficial do Município, dados essenciais da contratação, empresa executora, responsável técnico e demais informações exigidas pela Administração.

27. DA MÃO DE OBRA, SEGURANÇA DO TRABALHO E CANTEIRO

27.1. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para execução das frentes de serviço, compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado.

27.2. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual adequados ao risco das atividades.

27.3. A contratada deverá observar rigorosamente as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, segurança do trabalho, operação de máquinas, sinalização de áreas de risco e organização de canteiro.

27.4. A Administração poderá exigir comprovação de capacitação dos trabalhadores para operação de equipamentos, máquinas e execução de atividades específicas.

27.5. O canteiro de obras deverá ser organizado de forma a garantir segurança, higiene, acesso adequado, armazenamento correto de materiais, controle de equipamentos, proteção de insumos e condições mínimas para fiscalização, inclusive com ligações provisórias de água, regulado pelo DAESA (Departamento de Água e Esgotos de Sousa), e de energia, regulada pela ENERGISA/PB.

27.6. O descumprimento das normas de segurança poderá ensejar notificação, paralisação do serviço, afastamento de trabalhador, glosa de medição, aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

28. DO DIÁRIO DE OBRA

28.1. A contratada deverá manter Diário de Obra físico e digital, devidamente numerado, atualizado e permanentemente disponível à fiscalização, como instrumento obrigatório de registro, controle, acompanhamento e comprovação da execução contratual.

28.2. O Diário de Obra Digital deverá ser utilizado por meio da plataforma diariodeobra.app, disponível para acesso por computador e por dispositivos móveis com sistema Android ou iOS, mediante cadastro dos perfis dos responsáveis técnicos e fiscais indicados pela Administração.

28.3. Para criação dos acessos, a contratada deverá encaminhar à Administração as informações do engenheiro civil responsável pela execução, do preposto da empresa e dos demais usuários autorizados, quando necessário, a fim de viabilizar o cadastramento na plataforma e o acompanhamento online dos registros de ocorrência.

28.4. O acesso ao Diário de Obra Digital poderá ser realizado pelo endereço eletrônico:

<https://web.diariodeobra.app/#/app/obras>

28.5. A utilização da **plataforma digital será obrigatória** durante toda a execução contratual, salvo em caso de indisponibilidade técnica, descontinuidade da plataforma, impossibilidade operacional comprovada ou outra intercorrência formalmente registrada, hipótese em que deverá ser utilizado o Diário de Obra físico, sem prejuízo da posterior digitalização e juntada dos registros ao processo administrativo.

28.6. O Diário de Obra, físico ou digital, deverá registrar, no mínimo:

I – Data do registro;

II – Condições climáticas;

III – Frente de serviço em execução;

IV – Equipe mobilizada;

V – Equipamentos utilizados;

VI – Serviços executados;

- VII – Quantitativos relevantes;
- VIII – Ocorrências verificadas;
- IX – Orientações expedidas pela fiscalização;
- X – Acidentes, paralisações, interferências e restrições;
- XI – Fotografias ou referência aos relatórios fotográficos;
- XII – Assinatura ou validação do responsável técnico da contratada e da fiscalização.

28.7. Serão obrigatoriamente registrados pela contratada no Diário de Obra:

- I – Falhas ou interferências em serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II – Consultas dirigidas à fiscalização;
- III – Datas de início e conclusão das etapas previstas no cronograma;
- IV – Acidentes ocorridos no curso dos trabalhos;
- V – Respostas às interpelações da fiscalização;
- VI – Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra;
- VII – Interferências urbanas, climáticas, operacionais, ambientais ou logísticas;
- VIII – Paralisações, restrições de acesso, desvios de tráfego e impactos relevantes à população;
- IX – Outros fatos relevantes ao regular acompanhamento da execução contratual.

28.8. Serão registrados pela fiscalização no Diário de Obra:

- I – Observações sobre o andamento da obra;
- II – Apontamentos sobre conformidade dos serviços com projetos, especificações, prazos e cronograma físico-financeiro;
- III – Respostas às consultas formuladas pela contratada;
- IV – Restrições quanto ao desempenho da contratada, de seus prepostos, responsáveis técnicos ou equipe operacional;
- V – Determinações para cumprimento do objeto;
- VI – Registros de glosas, rejeições, advertências, notificações e determinações de correção;
- VII – Orientações quanto à segurança, sinalização, controle tecnológico e mitigação de impactos;
- VIII – Outros fatos relevantes à gestão e fiscalização contratual.

28.9. A ausência de registros atualizados no Diário de Obra, físico ou digital, poderá ensejar notificação, suspensão da medição correspondente, glosa de serviços sem comprovação adequada e demais providências administrativas cabíveis.

29. DO CONTROLE TECNOLÓGICO

29.1. A contratada deverá realizar controle tecnológico dos materiais e serviços, conforme normas técnicas aplicáveis, especificações do projeto e determinações da fiscalização.

29.2. O controle tecnológico poderá compreender:

- I – Ensaios de compactação;

- II – Verificação granulométrica;
- III – Teor de ligante;
- IV – Temperatura de usinagem, transporte e aplicação da massa asfáltica;
- V – Espessura de camada;
- VI – Densidade;
- VII – Qualidade do CBUQ;
- VIII – Taxa de aplicação de imprimação e pintura de ligação;
- IX – Regularidade do acabamento superficial;
- X – Controle de aderência e uniformidade, quando aplicável;
- XI – Demais ensaios exigidos no projeto, memorial ou pela fiscalização.

29.3. Os laudos deverão integrar a documentação das medições.

29.4. A ausência de controle tecnológico suficiente poderá ensejar rejeição dos serviços, glosa, determinação de refazimento e aplicação de penalidades.

29.5. O controle tecnológico constitui instrumento essencial para aferição da qualidade, durabilidade, segurança e conformidade dos serviços executados, bem como para proteção da Administração contra patologias futuras e pagamentos indevidos.

30. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

30.1. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental e cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável.

30.2. A execução deverá observar:

- I – Controle de poeira e particulados;
- II – Controle de ruídos;
- III – Prevenção de vazamento de óleos, graxas, combustíveis e derivados asfálticos;
- IV – Destinação adequada dos resíduos;
- V – Proteção de drenagens naturais e artificiais;
- VI – Cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- VII – Manutenção adequada dos equipamentos;
- VIII – Atendimento das condicionantes ambientais eventualmente aplicáveis;
- IX – Redução de transtornos à população;
- X – Comunicação imediata à fiscalização em caso de incidente ambiental.

30.3. A retirada da exigência de ISO 14001 como condição de habilitação não afasta o controle ambiental, que será exercido por obrigações contratuais concretas, medidas mitigadoras, fiscalização, registros documentais, glosas e sanções.

30.4. A contratada será responsável por qualquer dano ambiental causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, subcontratados, fornecedores ou prepostos, sem prejuízo da obrigação de reparação integral e das sanções cabíveis.

31. DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E CULTURAL

31.1. Considerando a relevância paleontológica do Município de Sousa/PB, especialmente em razão do Vale dos Dinossauros e de registros científicos existentes no território municipal, a execução deverá observar cautelas específicas.

31.2. Caso sejam identificados vestígios arqueológicos, paleontológicos, fósseis, pegadas, formações geológicas de interesse científico ou qualquer elemento de possível valor histórico-cultural, a contratada deverá:

- I – Suspender imediatamente os serviços no trecho afetado;
- II – Comunicar formalmente à fiscalização;
- III – Isolar e preservar a área;
- IV – Impedir movimentação, remoção ou dano ao material identificado;
- V – Aguardar orientação da Administração e dos órgãos competentes;
- VI – Retomar os serviços somente após autorização formal.

31.3. A existência dessa cautela não justifica, isoladamente, exigência restritiva de certificações ISO como condição de habilitação, sendo mais adequado tratar o risco por meio de cláusulas contratuais, fiscalização, matriz de riscos, paralisação preventiva e responsabilização.

32. DA INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

32.1. A contratação deverá incorporar práticas de inovação administrativa, governança, controle tecnológico, rastreabilidade documental e transparência pública, voltadas ao fortalecimento da fiscalização, à eficiência da execução contratual, à integridade das medições e à mitigação de riscos operacionais, financeiros e administrativos.

32.2. Durante a execução contratual, deverão ser adotados, sempre que tecnicamente possíveis e compatíveis com a natureza da obra:

- I – Utilização de Diário de Obra digital ou físico-digital, integrado aos registros da fiscalização;
- II – Elaboração de relatórios fotográficos periódicos, datados, identificados e, sempre que possível, georreferenciados;
- III – Registros fotográficos do estado anterior, da execução e da conclusão de cada trecho ou etapa executiva;
- IV – Utilização de mapas, croquis, plantas de acompanhamento ou ferramentas equivalentes de monitoramento das frentes de serviço;

- V – Utilização de checklists de fiscalização por etapa executiva;
 - VI – Padronização das memórias de cálculo das medições;
 - VII – Armazenamento digital dos documentos técnicos, administrativos, medições, relatórios, notificações, ensaios tecnológicos e demais registros da execução;
 - VIII – Publicação das informações essenciais da obra no Portal da Transparência de Obras do Município de Sousa/PB, disponível em: <https://sousa.pb.gov.br/transparencia-obras.php> ;
 - IX – Alimentação e atualização das informações nos sistemas de acompanhamento e controle dos órgãos competentes, inclusive GeoPB/TCE-PB;
 - X – Utilização prioritária de comunicação formal por meio de e-mail institucional, sistema oficial de protocolo eletrônico ou outro canal oficialmente definido pela Administração, especialmente através do endereço: setorengenhariaseplansousa@gmail.com ;
 - XI – Adoção de mecanismos digitais de controle, validação documental e rastreabilidade das medições e atos de fiscalização;
 - XII – Utilização de assinaturas eletrônicas ou digitais com mecanismo de autenticação verificável nos documentos relacionados à execução contratual.
- 32.3. Todos os Boletins de Medição, memórias de cálculo, relatórios técnicos, registros fotográficos, termos de recebimento, notificações relevantes e demais documentos técnicos vinculados à execução contratual **deverão ser assinados digitalmente pelo engenheiro fiscal, engenheiro auxiliar e engenheiro responsável pela execução da obra, mediante utilização de plataforma idônea que permita validação da autenticidade e integridade da assinatura eletrônica, tais como GOV.BR, ICP-Brasil ou sistema equivalente legalmente reconhecido.**
- 32.4. A Administração poderá recusar boletins de medição, relatórios ou documentos técnicos que não estejam devidamente assinados, identificados ou instruídos com documentação mínima necessária à rastreabilidade da execução contratual.
- 32.5. As práticas de inovação, governança, tecnologia e transparência previstas neste Termo de Referência possuem como finalidade:
- I – Fortalecer a rastreabilidade documental;
 - II – Ampliar a eficiência do acompanhamento da obra;
 - III – Reduzir riscos de medições indevidas;
 - IV – Prevenir inconsistências técnicas, administrativas e financeiras;
 - V – Ampliar o controle social e institucional;
 - VI – Facilitar a atuação dos órgãos de controle interno e externo;
 - VII – Assegurar maior segurança jurídica à Administração Pública;
 - VIII – Promover maior eficiência, economicidade e integridade na execução contratual.

33. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

33.1. O contrato será gerido por servidor formalmente designado, com apoio de fiscal técnico, fiscal administrativo e, quando necessário, apoio ambiental ou especializado.

33.2. A fiscalização deverá ser designada por ato formal publicado, definindo atribuições e responsabilidades.

33.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar prazos e acompanhar a manutenção das condições de habilitação.

33.4. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução in loco, verificar conformidade dos serviços, validar medições, exigir controle tecnológico, registrar ocorrências, propor glosas e solicitar correções.

33.5. Compete ao fiscal administrativo acompanhar documentação fiscal, trabalhista, contratual, garantias, prazos, certidões e demais elementos formais.

33.6. Após a assinatura do contrato, a Administração irá convocar representante da contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os mecanismos de controle, a metodologia de aferição dos resultados, o fluxo de medições, as sanções aplicáveis e as providências necessárias à emissão da Ordem de Serviço na sede da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

33.7. O gestor do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição das providências necessárias à regularização das faltas, defeitos ou desconformidades observadas.

33.8. Identificada inexactidão ou irregularidade, o gestor ou fiscal emitirá notificação à contratada, determinando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabível.

34. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

34.1. As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, tomando-se como referência exclusiva os serviços efetivamente executados, aferidos em campo, compatíveis com os projetos, memoriais, planilha contratual, cronograma físico-financeiro, diário de obra, relatórios fotográficos, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

34.2. Entre duas medições ordinárias não deverá decorrer prazo inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas a primeira medição, a medição final ou hipótese excepcional devidamente justificada pela fiscalização e autorizada pela Administração.

34.3. Todo o trâmite referente às medições deverá ocorrer em meio digital, por meio do e-mail institucional setorengenhariaseplansousa@gmail.com, ou por outro sistema oficial que venha a ser formalmente indicado pela Administração, sendo vedado o processamento de medições, autorizações, aprovações, glosas ou decisões técnicas exclusivamente por aplicativos de mensagens instantâneas ou canais informais.

34.4. A contratada deverá protocolar a solicitação de medição em arquivo digital organizado, preferencialmente em PDF pesquisável OCR, com documentos separados, identificados, assinados

digitalmente e acompanhados de checklist de conferência, sem prejuízo do envio dos arquivos editáveis quando necessários à análise técnica, especialmente planilhas em formato Excel.

34.5. Antes do encaminhamento da primeira medição, deverão constar nos autos e/ou ser confirmados pela fiscalização os documentos indispensáveis ao início regular da obra, especialmente:

- I – Contrato administrativo assinado;
- II – Ordem de Serviço emitida;
- III – ART de execução;
- IV – ART de fiscalização, quando cabível;
- V – Matrícula CNO;
- VI – Cadastro da obra no GeoPB/TCE-PB;
- VII – Cadastro no portal de transparência de obras municipais;
- VIII – Planilha vencedora em formato PDF e Excel;
- IX – Alvará de Construção expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;
- X – Comprovação de ligação legal ou solução regular de abastecimento de água e energia elétrica no canteiro de obras, quando necessária à execução;
- XI – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, devidamente apresentado e aprovado;
- XII – Plano de mobilização aprovado;
- XIII – Comprovação da disponibilidade dos equipamentos essenciais, quando exigida como condição prévia à Ordem de Serviço;
- XIV – Indicação formal do responsável técnico, preposto da contratada e fiscais designados pela Administração.

34.6. A primeira medição somente será processada após a verificação da regularidade dos documentos referidos no subitem anterior, salvo justificativa técnica formal da Administração quanto à inaplicabilidade de algum documento ao caso concreto.

34.7. A solicitação da primeira medição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – Requerimento formal da contratada solicitando a medição, assinado digitalmente pelo representante legal ou preposto autorizado;
- II – Relatório resumo descrevendo o objeto da medição, período medido, frentes de serviço executadas e etapa correspondente do cronograma;
- III – Boletim de medição;
- IV – Planilha proposta de medição em formato PDF e Excel;
- V – Memória de cálculo detalhada dos quantitativos medidos;
- VI – Cronograma físico-financeiro atualizado;
- VII – Diário de obra físico-digital ou digital correspondente ao período medido;

- VIII – Relatório fotográfico datado, identificado e, sempre que possível, georreferenciado;
 - IX – Croquis, mapas, plantas de localização ou indicação dos trechos executados, quando necessários à conferência dos quantitativos;
 - X – Laudos, ensaios e relatórios de controle tecnológico, quando aplicáveis aos serviços medidos, ou solicitados pela fiscalização;
 - XI – Relação nominal dos funcionários vinculados à execução no período;
 - XII – Comprovação de pagamento de FGTS e INSS dos funcionários vinculados à obra, quando exigível;
 - XIII – Recibos ou comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à obra, quando exigível;
 - XIV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - XV – Certidão de regularidade perante o INSS ou certidão equivalente de regularidade previdenciária/federal;
 - XVI – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - XVII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - XVIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - XIX – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - XX – Declaração de conformidade técnica dos serviços medidos, firmada pelo responsável técnico da contratada;
 - XXI – Atesto técnico da fiscalização, após conferência e validação da medição;
 - XXII – Demais documentos exigidos pelo edital, contrato, fiscalização ou legislação aplicável.
- 34.8. As demais medições deverão ser instruídas, no mínimo, com:
- I – Requerimento formal de medição, assinado digitalmente;
 - II – Relatório resumo da medição;
 - III – Boletim de medição;
 - IV – Planilha proposta de medição em PDF e Excel;
 - V – Memória de cálculo;
 - VI – Cronograma físico-financeiro atualizado;
 - VII – Diário de obra físico-digital ou digital do período;
 - VIII – Relatório fotográfico datado, identificado e, sempre que possível, georreferenciado;
 - IX – laudos e ensaios de controle tecnológico, quando aplicáveis;
 - X – Relação de funcionários;
 - XI – comprovação de pagamento de FGTS e INSS dos funcionários vinculados à execução, quando exigível;
 - XII – recibos ou comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à obra, quando exigível;
 - XIII – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para pagamento;
 - XIV – documentos complementares eventualmente solicitados pela fiscalização para saneamento, conferência técnica ou validação dos serviços executados.

34.9. Todos os boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios técnicos, laudos, atestos, notificações, manifestações, decisões, termos de glosa, recursos, decisões da Comissão de Medição e demais documentos essenciais deverão ser assinados digitalmente por meio de plataforma idônea que permita validação da autenticidade e integridade da assinatura, tais como GOV.BR, ICP-Brasil ou sistema equivalente legalmente reconhecido.

34.10. O boletim de medição deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, número da medição, período de execução, item da planilha, descrição do serviço, unidade, quantitativo contratado, quantitativo acumulado anterior, quantitativo executado no período, quantitativo acumulado atual, saldo contratual, preço unitário, valor medido no período, valor acumulado e percentual de avanço físico-financeiro.

34.11. A memória de cálculo deverá demonstrar, de forma clara e rastreável, os critérios utilizados para aferição dos quantitativos, indicando trechos executados, dimensões, extensões, larguras, áreas, volumes, massas, espessuras, croquis, coordenadas ou outros parâmetros técnicos necessários à validação da medição.

34.12. O relatório fotográfico deverá conter imagens suficientes para comprovar a execução dos serviços medidos, com identificação da via, trecho, data, fase da execução e descrição do serviço correspondente, devendo contemplar, sempre que possível, registros antes, durante e depois de cada frente de serviço.

34.13. A fiscalização deverá conferir a medição apresentada mediante checklist técnico mínimo, verificando, entre outros elementos:

I – Compatibilidade dos serviços medidos com o objeto contratado;

II – Compatibilidade com projetos, memoriais, especificações e planilha contratual;

III – Aderência ao cronograma físico-financeiro;

IV – Correspondência entre quantitativos medidos, memória de cálculo, relatório fotográfico e serviços efetivamente executados;

V – Existência de registros compatíveis no Diário de Obra;

VI – Suficiência dos relatórios fotográficos;

VII – conformidade dos laudos e ensaios de controle tecnológico;

VIII – regularidade das assinaturas digitais;

IX – Existência de eventuais notificações, pendências, não conformidades ou glosas anteriores;

X – Atendimento às condições ambientais, de segurança, sinalização e mitigação de impactos;

XI – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária ao pagamento;

XII – Compatibilidade da medição com o cadastro e registros no GeoPB/TCE-PB, quando aplicável.

34.14. Não serão medidos nem pagos serviços executados em desconformidade com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou condições contratuais.

34.15. Também não serão medidos serviços executados sem autorização da fiscalização, sem registro no Diário de Obra, sem comprovação fotográfica, sem memória de cálculo, sem controle tecnológico exigível, sem documentação mínima ou com quantitativos incompatíveis com a realidade constatada em campo.

34.16. Nos meses em que não houver execução passível de medição, e inexistindo ordem formal de paralisação, deverá ser registrada medição igual a zero, acompanhada de justificativa formal, Diário de Obra, relatório fotográfico, atualização do cronograma físico-financeiro e manifestação da fiscalização.

34.17. Após a conferência técnica e aprovação da medição, a contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, que deverá ser encaminhada digitalmente ao gestor do contrato, acompanhada da medição aprovada e das certidões exigidas para liquidação e pagamento.

34.18. O pagamento somente será processado após a regular liquidação da despesa, atesto da fiscalização, conferência documental, validação das assinaturas digitais, apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

34.19. A Administração poderá realizar glosa parcial ou total da medição quando forem identificados serviços não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade, desacompanhados de documentação comprobatória, sem controle tecnológico, sem autorização formal, incompatíveis com a planilha contratual ou em desacordo com o cronograma físico-financeiro.

34.20. A glosa deverá ser formalmente motivada pela fiscalização, com indicação dos itens glosados, valores correspondentes, fundamentos técnicos, documentos analisados e providências necessárias para eventual saneamento.

34.21. A contestação de glosa pela contratada somente será admitida mediante peça técnica fundamentada, protocolada digitalmente no e-mail institucional setorengenhariaseplansousa@gmail.com ou sistema oficial indicado pela Administração, acompanhada de memória de cálculo, documentação comprobatória, registros fotográficos, laudos, ensaios, Diário de Obra e demais elementos técnicos necessários à reanálise.

34.22. Recebida a contestação, o engenheiro fiscal realizará reanálise técnica da glosa, podendo manter, reformar total ou parcialmente a decisão inicial, sempre mediante manifestação fundamentada.

34.23. Mantida a glosa ou o indeferimento pelo engenheiro fiscal, a contratada poderá apresentar recurso administrativo à **Comissão Técnica de Revisão de Medições**, no prazo definido no edital ou contrato, para decisão colegiada.

34.24. A **Comissão Técnica de Revisão de Medições** será composta por 3 (três) profissionais da área de engenharia, arquitetura ou área técnica correlata, vinculados à Administração Municipal, formalmente designados pela autoridade competente.

34.25. As decisões da **Comissão Técnica de Revisão de Medições** serão tomadas por maioria simples, considerando-se aprovada a decisão que obtiver, no mínimo, 2 (dois) votos convergentes.

34.26. A **Comissão Técnica de Revisão de Medições** deverá emitir decisão técnica fundamentada, com análise dos documentos apresentados, indicação expressa dos itens deferidos ou indeferidos, valores eventualmente reconhecidos e fundamentos da conclusão adotada.

34.27. Em caso de reforma da decisão inicial, a parcela anteriormente glosada será submetida à validação e atesto da equipe de fiscalização, para posterior regular processamento administrativo, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, quando cabível.

34.28. Em caso de manutenção da glosa pela **Comissão Técnica de Revisão de Medições**, considerar-se-á encerrada a instância administrativa técnica no âmbito da medição, sem prejuízo dos meios legalmente cabíveis.

34.29. A existência de contestação, reanálise, recurso, glosa, pendência de medição ou divergência técnica não autoriza a contratada a paralisar, reduzir injustificadamente o ritmo da obra, abandonar frente de serviço ou descumprir o cronograma físico-financeiro.

34.30. A paralisação indevida, abandono, redução injustificada de produtividade ou suspensão dos serviços em razão de inconformismo com glosa ou divergência de medição caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada à notificação, instauração de processo administrativo, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

34.31. Todo o processo de medição, glosa, contestação, reanálise, recurso, decisão colegiada, liquidação e pagamento deverá ser devidamente instruído, motivado, digitalizado e juntado ao processo administrativo, garantindo rastreabilidade, transparência, controle interno, controle externo e segurança jurídica da execução contratual.

34.32. **DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme medições regularmente aprovadas pela fiscalização e devidamente liquidadas pela Administração, observadas as exigências documentais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, técnicas e contratuais previstas neste Termo de Referência.

34.33. O pagamento será efetuado, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada da medição aprovada e da documentação exigida para liquidação da despesa, observadas as disponibilidades financeiras e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.

34.34. O protocolo da medição e da Nota Fiscal somente será considerado válido quando acompanhado de toda a documentação exigida no checklist de medição previsto neste Termo de Referência.

34.35. A existência de pendência documental, irregularidade fiscal, inconsistência técnica, glosa, ausência de assinatura digital válida, deficiência de controle tecnológico ou inconformidade da medição suspenderá a contagem do prazo de pagamento até a completa regularização.

34.36. Nenhum pagamento implicará aceitação definitiva dos serviços executados ou renúncia ao direito de fiscalização, correção de falhas, aplicação de penalidades ou responsabilização da contratada.

34.37. As medições deverão observar compatibilidade mínima com as metas e etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado para o respectivo período de execução, não sendo admitida,

sem justificativa técnica formal previamente aceita pela fiscalização e pela Administração, medição com avanço físico inferior ao previsto para a etapa correspondente. O descumprimento injustificado do cronograma poderá ensejar notificação, glosa de serviços, reprogramação compulsória da execução, aplicação de penalidades contratuais e demais providências administrativas cabíveis.

35. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

35.1. O recebimento provisório do objeto ocorrerá após a comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços contratados, mediante requerimento protocolado digitalmente no e-mail institucional setorengenhariaseplansousa@gmail.com, acompanhado da documentação técnica, administrativa e operacional exigida neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

35.2. O recebimento provisório ficará condicionado à realização de vistoria técnica pela fiscalização ou por comissão técnica designada pela Administração, destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com:

- I – Projetos básicos e executivos;
- II – Memoriais descritivos;
- III – Especificações técnicas;
- IV – Planilhas orçamentárias;
- V – Cronograma físico-financeiro;
- VI – Normas técnicas aplicáveis;
- VII – Exigências ambientais, urbanísticas e de segurança;
- VIII – Laudos e ensaios de controle tecnológico;
- IX – Diário de Obra;
- X – Relatórios fotográficos georrefenciados;
- XI – Medições aprovadas;
- XII – Demais documentos integrantes do processo administrativo.

35.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, hipótese em que a contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração:

- I – Correção de inconformidades;
- II – Refazimento de serviços;
- III – Substituição de materiais;
- IV – Complementação de serviços;
- V – Reapresentação de ensaios, testes e laudos;
- VI – Atualização de documentos técnicos;

VII – saneamento de pendências administrativas, ambientais, trabalhistas ou operacionais eventualmente identificadas.

35.4. O Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a comprovação de regularidade da obra, inclusive quanto à:

- I – Execução integral do objeto contratado;
- II – Limpeza final da obra e desmobilização do canteiro;
- III – Retirada de materiais, resíduos, equipamentos e estruturas provisórias;
- IV – Regularização das pendências identificadas pela fiscalização;
- V – Entrega da documentação técnica final;
- VI – Entrega dos arquivos digitais e documentos “as built”, quando aplicáveis;
- VII – Apresentação do Manual de Operação, Uso e Manutenção – MOU&M, nos termos deste Termo de Referência;
- VIII – Entrega dos relatórios finais de controle tecnológico;
- IX – Atualização das informações nos sistemas de controle e transparência utilizados pela Administração e pelos órgãos de controle, quando aplicável.

35.5. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de observação de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que constatadas:

- I – A estabilidade da obra;
- II – A qualidade dos serviços executados;
- III – A funcionalidade do objeto;
- IV – A inexistência de vícios aparentes ou defeitos construtivos relevantes;
- V – A adequação do desempenho da pavimentação e dos dispositivos executados;
- VI – A regularidade documental, técnica e operacional do contrato.

35.6. Durante o período de observação, a contratada permanecerá responsável pela correção de falhas, defeitos, patologias, recalques, deformações, problemas executivos, falhas de acabamento, deficiência de compactação, problemas de drenagem, inconformidades de sinalização ou quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

35.7. Verificada qualquer inconformidade durante o período de observação, a Administração notificará formalmente a contratada para adoção das providências corretivas necessárias, podendo suspender a emissão do Termo de Recebimento Definitivo até o completo saneamento das pendências.

35.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui:

- I – A responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra;
- II – A responsabilidade técnica pelos serviços executados;
- III – A responsabilidade por vícios ocultos;
- IV – As garantias legais e contratuais aplicáveis;

V – A possibilidade de responsabilização administrativa, civil ou judicial da contratada e de seus responsáveis técnicos.

35.9. A medição final, o recebimento provisório e o recebimento definitivo poderão ser realizados por comissão técnica designada pela Administração, especialmente quando a complexidade, relevância, materialidade ou interesse público do objeto justificarem atuação colegiada.

35.10. Todos os termos, laudos, relatórios, notificações, pareceres e documentos relacionados ao recebimento provisório e definitivo deverão ser formalizados digitalmente, assinados eletronicamente por meio de plataforma idônea de validação de assinaturas digitais, tais como GOV.BR, ICP-Brasil ou sistema equivalente legalmente reconhecido, e juntados ao processo administrativo.

36. DO MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO – MOU&M

36.1. A contratada deverá entregar, ao término da obra, o Manual de Operação, Uso e Manutenção – MOU&M, elaborado em conformidade com as normas ABNT NBR 14037, ABNT NBR 5674 e demais normas técnicas aplicáveis, contendo todas as informações necessárias à adequada operação, utilização, conservação, manutenção e acompanhamento técnico do objeto executado.

36.2. O Manual de Operação, Uso e Manutenção deverá ser apresentado em meio físico e digital, devidamente organizado, identificado, assinado digitalmente pelo responsável técnico da contratada e acompanhado dos documentos complementares pertinentes.

36.3. O MOU&M deverá conter, no mínimo:

I – Dossiê “as built” completo, atualizado e compatível com a execução efetivamente realizada;

II – Projetos revisados da obra executada, quando aplicável;

III – Catálogos, manuais, fichas técnicas, certificados e garantias dos materiais e equipamentos empregados;

IV – Relatórios de ensaios, testes, comissionamentos e verificações técnicas executadas;

V – Plano de manutenção preventiva e periódica;

VI – Orientações de operação, conservação e utilização adequada dos sistemas executados;

VII – Procedimentos de segurança operacional;

VIII – Relação dos fornecedores, fabricantes e assistências técnicas, quando aplicável;

IX – Registros e relatórios de treinamento eventualmente realizados;

X – Demais documentos técnicos necessários à adequada gestão, operação e manutenção do objeto.

36.4. A entrega e aprovação do Manual de Operação, Uso e Manutenção constituem condição indispensável para emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

36.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à validação final do MOU&M, inclusive quanto à atualização de informações eventualmente verificadas durante o período de observação da obra.

36.6. A ausência, insuficiência, inconsistência ou incompletude do Manual de Operação, Uso e Manutenção autoriza a Administração a suspender o recebimento provisório ou definitivo até a regularização integral das pendências identificadas.

37. DA MATRIZ DE RISCOS

37.1. A Matriz de Riscos integra o presente Termo de Referência e o futuro contrato administrativo, constituindo instrumento de gestão, prevenção, mitigação e alocação objetiva de responsabilidades entre a Administração e a contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.2. A matriz de riscos deverá orientar a análise de eventos supervenientes, pleitos de alteração contratual, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, solicitações de prorrogação de prazo, glosas de medição, aplicação de penalidades, responsabilização contratual e definição de medidas corretivas durante toda a execução do objeto.

37.3. Para fins de gestão contratual, consideram-se, no mínimo, os seguintes riscos relevantes da contratação:

I – Baixa competitividade do certame, mitigada pela adoção de exigências proporcionais e pela não exigência de certificação ISO ou comprovação plena de posse prévia de equipamentos como condição de habilitação;

II – Contratação de empresa sem capacidade real de mobilização, mitigada pela obrigatoriedade de comprovação pós-contratual da disponibilidade efetiva de equipamentos, equipe técnica, fornecimento de massa asfáltica e estrutura operacional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

III – Atraso na mobilização inicial da obra, mitigado pela exigência de plano formal de mobilização, cronograma executivo, comprovação documental dos equipamentos e condicionamento da emissão da Ordem de Serviço à aprovação prévia da documentação exigida;

IV – Apresentação de proposta inexecutável, mitigada mediante análise técnica da exequibilidade da proposta, verificação documental, avaliação da logística operacional, análise da origem da massa asfáltica, conferência da capacidade técnico-operacional e exame da capacidade econômico-financeira da licitante;

V – Dano ambiental, descarte irregular de resíduos, poluição, degradação urbana ou descumprimento de condicionantes ambientais, mitigados mediante cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, fiscalização ambiental, sinalização adequada e aplicação de sanções administrativas;

VI – Ocorrência de achados arqueológicos, paleontológicos, históricos ou culturais, considerando a relevância arqueológica e paleontológica do Município de Sousa/PB, mitigada mediante paralisação imediata da área afetada, isolamento preventivo, comunicação aos órgãos competentes e adoção das providências legais cabíveis;

VII – Pleitos indevidos de aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro sem suporte técnico ou jurídico idôneo, **mitigados** pela exigência de memória de cálculo, parecer técnico, documentação comprobatória e vedação de alegações genéricas;

VII – Falhas de fiscalização ou deficiência de rastreabilidade documental, **mitigadas** mediante designação formal de fiscais, utilização obrigatória de Diário de Obra físico-digital, relatórios georreferenciados, assinaturas digitais, reuniões técnicas periódicas, armazenamento eletrônico de documentos e utilização de sistemas oficiais de controle;

VIII – Impactos sociais temporários decorrentes da execução das obras, **mitigados** mediante planejamento das frentes de serviço, sinalização adequada, comunicação prévia à população, manutenção de acessos, controle de tráfego, mitigação de poeira, redução de interferências urbanas e organização logística da execução;

IX – Deficiência no fornecimento, transporte ou aplicação da massa asfáltica, **mitigada** pela exigência de comprovação formal da origem do CBUQ, da logística operacional e da capacidade efetiva de fornecimento;

X – Paralisação indevida da obra por insuficiência operacional, financeira ou logística da contratada, **mitigada** mediante análise da capacidade real de execução, fiscalização contínua e aplicação das penalidades cabíveis;

XI – Inconsistências em medições, quantitativos ou documentação técnica, mitigadas mediante utilização de checklist de medição, memória de cálculo padronizada, controle digital dos documentos e revisão técnica colegiada quando necessária.

XII – Atraso, suspensão, contingenciamento, não liberação ou insuficiência superveniente de recursos financeiros, inclusive aqueles oriundos de convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres, **serão mitigados** mediante reprogramação administrativa da execução, adequação formal do cronograma físico-financeiro, suspensão temporária, anulação ou rescisão motivada da contratação, observados o interesse público, o devido processo administrativo, o equilíbrio contratual e os direitos legalmente assegurados às partes, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

XIII – Alteração superveniente de fonte de recurso, vinculação orçamentária, classificação contábil, programa, ação orçamentária ou instrumento de financiamento da obra, **mitigada** mediante formalização administrativa própria, atualização documental e apostilamento contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem modificação do objeto contratado ou do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado;

XIV – Insuficiência temporária de fluxo financeiro decorrente da execução orçamentária do exercício, da necessidade de compatibilização entre cronograma físico-financeiro e desembolso financeiro ou da tramitação administrativa de instrumentos de parceria e convênios, **mitigada** mediante planejamento financeiro, escalonamento da execução, controle de medições e gestão administrativa da ordem cronológica de pagamentos.

36.4. A alocação dos riscos observará a capacidade de cada parte para preveni-los, administrá-los ou suportá-los, vedada a transferência automática à Administração de riscos inerentes à atividade empresarial da contratada.

36.5. Constituem riscos ordinários da atividade empresarial da contratada, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação automática de prazo ou indenização:

- I – Erro de composição da proposta;
- II – Falha de planejamento operacional;
- III – Subdimensionamento de custos;
- IV – Indisponibilidade de equipamentos;
- V – Insuficiência de mão de obra;
- VI – Deficiência logística;
- VII – Atraso de mobilização;
- VIII – Oscilação ordinária de mercado;
- IX – Falha de fornecimento de insumos decorrente de ausência de planejamento adequado;
- X – Interpretação inadequada dos projetos, memoriais ou especificações técnicas;
- XI – Deficiência de produtividade;
- XII – Descumprimento do cronograma físico-financeiro por culpa da contratada.

36.6. A Matriz de Riscos deverá ser interpretada em conjunto com o edital, contrato, ETP, projetos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos da contratação, prevalecendo o interesse público, a segurança jurídica e o equilíbrio contratual.

37. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ADITIVOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

37.1. As alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica formal, demonstração da necessidade, memória de cálculo, análise da fiscalização, manifestação da área técnica competente, disponibilidade orçamentária e observância dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

37.2. Toda solicitação de alteração contratual deverá ser formalizada digitalmente por meio do e-mail institucional setorengenhariaseplansousa@gmail.com ou outro sistema oficial definido pela Administração, acompanhada da documentação técnica necessária à adequada instrução processual.

37.3. Os pedidos de aditivo, reprogramação, revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos, no mínimo, com:

- I – Requerimento formal da contratada;
- II – Justificativa técnica detalhada;
- III – Memória de cálculo;
- IV – Documentos comprobatórios;

- V – Relatório fotográfico;
- VI – Manifestação do responsável técnico da contratada;
- VII – Atualização do cronograma físico-financeiro;
- VIII – Impacto financeiro estimado;
- IX – Documentos complementares eventualmente exigidos pela fiscalização ou pela Administração.

37.4. Não serão admitidos aditivos, reequilíbrios ou prorrogações decorrentes de:

- I – Falhas de planejamento da contratada;
- II – Erro de composição da proposta;
- III – Ausência de análise das condições locais;
- IV – Indisponibilidade de equipamentos;
- V – Atraso de mobilização;
- VI – Subdimensionamento de custos;
- VII – Interpretação inadequada dos projetos, memoriais ou especificações técnicas;
- VIII – Serviços executados sem autorização da fiscalização;
- IX – Fatos previsíveis ou ordinários da atividade empresarial;
- X – Descumprimento do plano de mobilização;
- XI – Insuficiência logística de fornecimento ou transporte de massa asfáltica;
- XII – Deficiência operacional, administrativa ou financeira da contratada;
- XIII – Baixa produtividade da equipe executora;
- XIV – Paralisação indevida dos serviços;
- XV – Ausência de planejamento adequado das frentes de serviço.

37.5. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido mediante demonstração objetiva da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, efetivamente capaz de romper a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos da legislação aplicável.

37.6. A Administração poderá indeferir pedidos genéricos, desacompanhados de comprovação técnica robusta, memória de cálculo, documentação idônea ou demonstração efetiva do impacto contratual alegado.

37.7. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada sem prévia formalização por termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente legalmente admitido, ressalvadas as hipóteses de determinação emergencial da fiscalização para preservação da segurança, continuidade do serviço ou interesse público relevante.

38. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas no edital, contrato, legislação e normas técnicas aplicáveis:

- I – Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, normas ambientais e determinações da fiscalização;
- II – Apresentar plano de mobilização detalhado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- III – Comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a disponibilidade efetiva dos equipamentos essenciais, equipe técnica, estrutura operacional e demais condições necessárias à execução da obra;
- IV – Comprovar a origem, regularidade, fornecimento e logística operacional da massa asfáltica utilizada na execução do objeto;
- V – Manter responsável técnico habilitado e preposto formalmente aceitos pela Administração durante toda a execução contratual;
- VI – Fornecer integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, combustíveis, insumos, ferramentas, sinalização, controles tecnológicos e tudo o mais necessário à perfeita execução do objeto;
- VII – Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- VIII – Manter atualizado o Diário de Obra físico-digital ou digital, inclusive mediante utilização da plataforma <https://web.diariodeobra.app/#/app/obras> ou outro sistema oficialmente indicado pela Administração;
- IX – Apresentar relatórios fotográficos, ensaios, laudos e relatórios de controle tecnológico sempre que exigidos pela fiscalização ou previstos no contrato;
- X – Promover a adequada sinalização e proteção das frentes de serviço, observando as normas técnicas, de segurança viária e as diretrizes definidas pela fiscalização;
- XI – Garantir acessos provisórios, mobilidade mínima, segurança de pedestres e tráfego local durante a execução dos serviços;
- XII – Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços rejeitados, executados em desconformidade ou considerados tecnicamente inadequados pela fiscalização;
- XIII – Cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e demais condicionantes ambientais aplicáveis;
- XIV – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incidente, interferência relevante, acidente, dano ambiental, achado arqueológico, paleontológico, histórico ou cultural identificado durante a execução da obra;
- XV – Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e cadastral durante toda a execução contratual;

- XVI – Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente, ao patrimônio público, ao patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico ou cultural, em decorrência da execução contratual;
- XVII – Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, segurança e operação;
- XVIII – Atender integralmente às notificações, determinações e exigências da fiscalização nos prazos estabelecidos;
- XIX – Manter atualizada toda a documentação contratual, técnica e operacional durante a execução do contrato;
- XX – Participar das reuniões técnicas periódicas convocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;
- XXI – Manter compatibilidade da execução com as metas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado;
- XXII – Observar integralmente a Matriz de Riscos da contratação;
- XXIII – Utilizar comunicação formal exclusivamente pelos canais institucionais definidos pela Administração, especialmente pelo e-mail setorengenhariaseplansousa@gmail.com;
- XXIV – Apresentar todos os documentos técnicos, medições, relatórios, requerimentos e manifestações com assinatura digital válida e verificável;
- XXV – Observar os princípios da boa-fé objetiva, cooperação administrativa, transparência, eficiência e integridade contratual durante toda a execução do objeto.
- XX – Cumprir integralmente todas as condições impostas deste Termo de Referência.
- XXVI – Implantar, manter, substituir e remover, às suas expensas, toda a sinalização provisória, vertical, horizontal, noturna, diurna, indicativa, educativa, de advertência e de desvio necessária à execução das obras, em conformidade com o projeto, normas técnicas, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, manuais do CONTRAN, DNIT e orientações da fiscalização;
- XXVII – Garantir a adequada proteção, isolamento e segurança das frentes de serviço, inclusive mediante utilização de cones, cavaletes, barreiras, fitas de isolamento, placas refletivas, sinalização luminosa e demais dispositivos necessários à segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos;
- XXVIII – Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs por todos os trabalhadores vinculados à execução contratual, observando integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06, NR-18 e NR-35, quando aplicáveis;
- XXIX – Substituir imediatamente qualquer trabalhador, preposto, operador ou responsável técnico cuja conduta, capacidade técnica, comportamento operacional ou descumprimento de normas de segurança seja considerado inadequado pela fiscalização;
- XXX – Manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo reforço de equipe, equipamentos, turnos ou logística sempre que constatado atraso injustificado;

XXXI – Apresentar cronograma físico-financeiro atualizado a cada medição, demonstrando a evolução física da obra, os desvios eventualmente identificados e as medidas corretivas adotadas para recomposição do planejamento contratual;

XXXII – Garantir condições mínimas de trafegabilidade, acessibilidade e circulação urbana durante a execução dos serviços, minimizando impactos à mobilidade urbana, ao transporte público, ao comércio local e aos acessos residenciais;

XXXIII – Promover controle permanente de poeira, lama, resíduos, material solto e demais impactos decorrentes da execução, realizando limpeza periódica das vias e frentes de serviço;

XXXIV – Preservar redes públicas, sistemas de drenagem, infraestrutura subterrânea, equipamentos urbanos, mobiliário público, calçadas, acessos e demais estruturas existentes, responsabilizando-se integralmente pelos danos eventualmente causados;

XXXV – Comunicar previamente à fiscalização e aos órgãos competentes qualquer necessidade de interdição parcial ou total de vias, alteração de tráfego, bloqueios operacionais ou intervenções que impactem a mobilidade urbana;

XXXVI – manter arquivados e disponíveis à fiscalização todos os ensaios, relatórios laboratoriais, controles tecnológicos, registros operacionais e documentos técnicos produzidos durante a execução contratual;

XXXVII – Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e dos representantes da Administração às frentes de serviço, instalações operacionais, equipamentos, laboratório e usina de produção de massa asfáltica vinculada à execução contratual;

XXXVIII – Não interromper, retardar ou reduzir injustificadamente o ritmo da obra em razão de discussão administrativa relacionada a medição, glosa, reequilíbrio, aditivo ou qualquer outra controvérsia contratual;

XXXIX – Manter atualizadas, legíveis e em bom estado de conservação as placas da obra, placas de sinalização, placas institucionais e demais elementos obrigatórios de identificação do empreendimento, conforme modelo aprovado pela Administração;

XL – Cumprir integralmente as normas de segurança viária, engenharia de tráfego, acessibilidade, mobilidade urbana e proteção ao usuário durante toda a execução contratual.

XLI - Não subcontratar integralmente o objeto contratado, admitindo-se apenas subcontratações acessórias e secundárias, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem transferência da responsabilidade técnica, operacional ou contratual da execução principal da obra.

XLII - Permitir, a qualquer tempo, a realização de contraprova, coleta de amostras, inspeções técnicas, auditorias e verificações complementares determinadas pela Administração ou pelos órgãos de controle.

XLIII - Responder integralmente por danos causados a redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, telecomunicações, fibra óptica, iluminação pública, pavimentação existente, mobiliário urbano e demais infraestruturas públicas ou privadas afetadas pela execução da obra.

39. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

39.1. Constituem obrigações da contratante:

- I – Disponibilizar os projetos e documentos técnicos necessários;
- II – Designar gestor e fiscais do contrato;
- III – Emitir Ordem de Serviço apenas após o cumprimento das condições prévias;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução;
- V – Analisar medições;
- VI – Efetuar pagamentos devidos após regular liquidação;
- VII – Decidir sobre solicitações da contratada;
- VIII – Registrar ocorrências;
- IX – Aplicar sanções quando cabíveis;
- X – Promover transparência e controle dos atos contratuais;
- XI – Manter os documentos essenciais da contratação organizados no processo administrativo;
- XII – Alimentar sistemas de controle e transparência, inclusive GeoPB/TCE-PB e Portal de Transparência de obras municipais.
- XIII - Efetuar, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o pagamento da medição.

40. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

40.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato, nos projetos, nas normas técnicas e nas determinações da fiscalização sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao patrimônio arqueológico ou ao patrimônio cultural eventualmente afetado.

40.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – Multa moratória;
- III – multa compensatória;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- VI – Rescisão contratual;
- VII – execução da garantia contratual;
- VIII – suspensão de medições e pagamentos;
- IX – Glosa parcial ou total de serviços;

- X – Determinação de refazimento de serviços;
- XI – desmobilização de frente de serviço irregular;
- XII – comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- XIII – demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

40.3. Constituem infrações graves, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no contrato:

- I – Apresentação de declaração falsa de disponibilidade de equipamentos;**
- II – Utilização de documento falso, simulado ou inidôneo;
- III – Comprovação fictícia de usina, fornecimento de massa asfáltica ou estrutura operacional;**
- IV – Abandono ou paralisação injustificada da obra;
- V – Fraude em medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos ou controle tecnológico;
- VI – Descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- VII – Ausência injustificada de responsável técnico;
- VIII – Não utilização de EPIs ou descumprimento grave das normas de segurança do trabalho;
- IX – Ausência de sinalização adequada das frentes de serviço;
- X – Descarte irregular de resíduos ou dano ambiental;
- XI – Omissão de achado arqueológico, paleontológico ou histórico;
- XII – resistência injustificada à fiscalização ou aos órgãos de controle;

40.4. O não atendimento da comprovação pós-contratual da disponibilidade dos equipamentos essenciais, da estrutura operacional, da logística de fornecimento da massa asfáltica, do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, ou das condições mínimas de mobilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo justificativa formal aceita pela Administração, poderá ensejar:

- I – Rescisão contratual;
- II – Aplicação de multa;
- III – Execução da garantia contratual;
- IV – Convocação da licitante remanescente;
- V – Impedimento de licitar e contratar;
- VI – Declaração de inidoneidade;
- VII – Comunicação aos órgãos de controle competentes.

40.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação da contratada de concluir os serviços já iniciados, reparar integralmente os danos causados e cumprir as determinações técnicas emitidas pela fiscalização.

40.6. Todos os atos relacionados à apuração de infrações, aplicação de penalidades, notificações, manifestações defensivas, decisões administrativas e recursos deverão ser formalizados digitalmente e juntados ao processo administrativo eletrônico da contratação.

41. DA GOVERNANÇA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

41.1. A governança da contratação será estruturada a partir da atuação integrada da Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, do setor de licitações, da Assessoria Jurídica, do Controle Interno, da fiscalização técnica, da gestão contratual e da autoridade competente.

41.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura atuará como órgão requisitante e responsável pelo acompanhamento setorial da execução do objeto.

41.3. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN atuará como órgão de apoio técnico e estratégico da contratação, exercendo acompanhamento técnico contínuo e fiscalização detida da execução contratual, especialmente quanto à:

I – Análise técnica dos documentos;

II – Governança das informações da obra;

III – Organização e rastreabilidade processual;

IV – Ao acompanhamento das frentes de serviço;

V – Conferência de medições;

VI – Controle documental;

VII – Ao apoio técnico às decisões administrativas;

VIII – Alimentação e acompanhamento dos sistemas oficiais de controle e transparência.

41.4. A fiscalização da obra será exercida por profissionais formalmente designados pela Administração, mediante portaria específica, compreendendo, sempre que possível:

I – Fiscal técnico titular;

II – Fiscal técnico auxiliar;

III – Gestor contratual;

IV – Apoio administrativo da fiscalização.

41.5. O setor de licitações será responsável pela condução do certame e pelos atos formais da fase externa da contratação.

41.6. A Assessoria Jurídica realizará análise de legalidade dos instrumentos, manifestações jurídicas e apoio consultivo nos atos que demandarem apreciação jurídica, intrinsecamente a realidade do processo.

41.7. A Gestão de Contrato atuará preventivamente quanto à conformidade, integridade, regularidade documental, rastreabilidade e observância dos princípios da administração pública.

41.8. A autoridade competente será responsável pelos atos de autorização, adjudicação, homologação, aplicação de penalidades, decisões estratégicas e demais atos administrativos de sua competência legal.

41.9. A governança da contratação deverá assegurar:

I – Segregação de funções;

II – Rastreabilidade das decisões;

III – Controle documental;

IV – Transparência administrativa;

- V – Gestão preventiva de riscos;
- VI – Fiscalização técnica contínua;
- VII – Utilização de sistemas oficiais de controle;
- VIII – Responsabilização clara da contratada;
- IX – Registro formal de medições, notificações, glosas, recursos e decisões;
- X – Preservação da memória administrativa da execução contratual;
- XI – Controle digital das informações;
- XII – Integridade dos registros técnicos;
- XIII – rastreabilidade das assinaturas digitais;
- XIV – Compatibilidade entre execução física e financeira;
- XV – Monitoramento permanente do cronograma físico-financeiro.

41.10. Todo o fluxo de comunicação técnica, administrativa e contratual deverá ocorrer preferencialmente em meio digital, por intermédio do e-mail institucional setorengenhariaseplansousa@gmail.com ou outro sistema oficial definido pela Administração.

41.11. Todos os documentos técnicos relevantes da contratação deverão conter assinatura digital válida e verificável, mediante utilização de plataforma idônea, tais como GOV.BR, ICP-Brasil ou sistema equivalente legalmente reconhecido.

42. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ORDEM DE SERVIÇO

42.1. A Ordem de Serviço somente será emitida após:

- I – Assinatura do contrato administrativo;
- II – Apresentação da garantia contratual, valor equivalente a 5% (cinco por cento) do contrato, conforme o art. 98 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Apresentação das ARTs de execução;
- IV – Designação formal da fiscalização;
- V – Aprovação do plano de mobilização;
- VI – Comprovação da disponibilidade efetiva dos equipamentos essenciais;
- VII – Comprovação da origem, fornecimento e logística operacional da massa asfáltica;
- VIII – Apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- IX – Comprovação das condições mínimas de segurança e sinalização das frentes de serviço;
- X – Recebimento formal dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos pela contratada;
- XI – Disponibilização do Diário de Obra físico-digital ou digital;
- XII – Cadastro da obra nos sistemas oficiais aplicáveis;
- XIII – Apresentação das informações dos responsáveis técnicos e prepostos para cadastramento nos sistemas de acompanhamento;
- XIV – Apresentação do cronograma executivo detalhado;

XV – Cumprimento das demais exigências editalícias, contratuais e legais.

42.2. A emissão da Ordem de Serviço sem o atendimento das condições previstas neste item poderá comprometer a regularidade da execução contratual, a rastreabilidade documental, a governança da obra e a responsabilização da contratada, razão pela qual deverá ser precedida de checklist formal de conformidade administrativa e técnica.

43. DOS PRAZOS

43.1. O prazo de execução da obra será aquele definido no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

43.2. O prazo de vigência contratual deverá contemplar o prazo de execução, os períodos necessários às medições, recebimentos, encerramento documental, período de observação, prestação de contas e demais providências administrativas vinculadas à contratação.

43.3. Eventuais prorrogações somente serão admitidas mediante:

I – Justificativa técnica formal;

II – Comprovação do fato motivador;

III – Análise da fiscalização;

IV – Manifestação da área técnica competente;

V – Manifestação jurídica, quando necessária;

VI – Autorização da autoridade competente;

VII – Observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

43.4. Os pagamentos serão realizados conforme medições regularmente aprovadas pela fiscalização e devidamente liquidadas pela Administração, observadas as exigências documentais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, técnicas e contratuais previstas neste Termo de Referência.

44. PONTOS DE CONTROLE

44.1. Deverá ser realizada, preferencialmente em **periodicidade mensal**, **reunião técnica de acompanhamento da execução contratual nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, com a participação da fiscalização, do gestor do contrato, dos responsáveis técnicos da contratada** e, quando necessário, de representantes da Administração e demais órgãos envolvidos, com a finalidade de avaliar o andamento da obra, compatibilizar cronogramas, deliberar sobre ajustes operacionais, analisar pendências técnicas, verificar o cumprimento das metas físicas estabelecidas e prevenir atrasos ou inconsistências na execução contratual. A reunião deverá ser registrada em ata digital, assinada eletronicamente pelos participantes e juntada ao processo administrativo.

45. DOS PARÂMETROS OBRIGATÓRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

45.1. Este Termo de Referência contempla os elementos necessários à instrução da contratação, especialmente:

- I – Definição do objeto;
- II – Fundamentação da contratação;
- III – Descrição da solução considerando o ciclo de vida;
- IV – Requisitos da contratação;
- V – Modelo de execução;
- VI – Modelo de gestão;
- VII – Critérios de medição e pagamento;
- VIII – Forma e critérios de seleção;
- IX – Estimativa de valor;
- X – Adequação orçamentária;
- XI – Matriz de riscos;
- XII – Obrigações das partes;
- XIII – Sanções;
- XIV – Sustentabilidade;
- XV – Governança;
- XVI – Inovação e transparência;
- XVII – Critérios de habilitação;
- XVIII – Critérios de exequibilidade;
- XIX – Condições para emissão da Ordem de Serviço;
- XX – Regras para controle de aditivos e reequilíbrio.

46. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

46.1. A participação no certame implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, relatório situacional, relatório de vias, parecer técnico-administrativo de aprovação do projeto, matriz de riscos e demais anexos.

46.2. A contratada não poderá alegar desconhecimento dos documentos técnicos, das condições locais, das especificações, da logística necessária, das normas ambientais, das normas de segurança, das exigências de controle tecnológico ou das obrigações contratuais.

46.3. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, a matriz de riscos, o edital, o contrato e demais documentos integrantes do processo.

46.4. Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com adoção de Concorrência Eletrônica, critério de julgamento pelo menor preço, regime de empreitada por preço unitário, contratação em grupo único, exigências proporcionais de habilitação, análise rigorosa de exequibilidade, comprovação pós-

contratual dos equipamentos essenciais, controle tecnológico, fiscalização intensiva, sustentabilidade, proteção ao patrimônio arqueológico e paleontológico, governança documental, inovação e transparência.

Sousa, 28 de abril de 2026.

MARCILIO HOLANDA DE SOUSA

Secretário de Infraestrutura

JOÃO BOSCO DE QUEIROGA JÚNIOR

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

GABRIEL ALVES DE SÁ

Engenheiro Civi



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº: ____/2026

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E A EMPRESA**

_____.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, com sede à Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 850 A/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Sousa/PB, no âmbito do Programa Pavimenta Sousa, conforme projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas integrantes do processo**, nos termos do projeto básico e edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto: O cumprimento da obra será de acordo com a proposta apresentada pela vencedora, de acordo com o projeto básico do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 meses, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2026, com as potenciais suplementações:

15 451 1010 1034 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS

Objetivo: MELHORAR E RECUPERAR O TRÁFEGO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO





PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)
APLICAÇÕES DIRETAS
000664 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido em caso de fato príncipe, força maior ou acontecimentos supervenientes e imprevisíveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação robusta, incluindo notas fiscais, cotações de fornecedores, composições de custos, demonstração do impacto financeiro, memória de cálculo e parecer técnico-contábil, quando necessário

7.3. Alterações ordinárias de mercado, variações usuais de preços, erro de composição da proposta, falha de planejamento, indisponibilidade de equipamentos, deficiência logística, ausência de massa asfáltica ou descumprimento do plano de mobilização não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.

7.4. A comprovação do fato imprevisível deverá ser robusta, instruída com notas fiscais, cotações de fornecedores e parecer técnico-contábil.

7.5. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.6. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.2. Haverá exigência de garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas: por tratar-se de obra pública, e proteção ao erário público, proporcionando eficácia e segurança aos contratos requer-se prestação garantia.

8.3. A garantia da execução será de 5% do valor total da obra contratada com a empresa.

8.4. A garantia será realizada até 03 (três) dias após a homologação, tendo por limite a data da assinatura de contrato.

8.5. A validade do contrato está condicionada a apresentação da garantia.

8.6. Após a conclusão total da obra o valor da garantia, entregue, será devolvida a empresa 03 (três) dias após seu requerimento.

8.7. A garantia poderá ficar retida no município, ainda por tempo posterior, caso necessite verificar qualquer ônus deixado pela contratada.



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.8. A prorrogação do contrato ficará condicionada à prévia renovação da garantia de execução, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de execução e medição do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida em Edital e Termo de Referência anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1.** Disponibilizar os projetos e documentos técnicos necessários;
- 11.1.2.** Designar gestor e fiscais do contrato;
- 11.1.3.** Emitir Ordem de Serviço apenas após o cumprimento das condições prévias;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução;
- 11.1.5.** Analisar medições;
- 11.1.6.** Efetuar pagamentos devidos após regular liquidação;
- 11.1.7.** Decidir sobre solicitações da contratada;
- 11.1.8.** Registrar ocorrências;
- 11.1.9.** Aplicar sanções quando cabíveis;
- 11.1.10.** Promover transparência e controle dos atos contratuais;
- 11.1.11.** Manter os documentos essenciais da contratação organizados no processo administrativo;
- 11.1.12.** Alimentar sistemas de controle e transparência, inclusive GeoPB/TCE-PB e Portal de Transparência de obras municipais;
- 11.1.13.** Efetuar, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o pagamento da medição;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1.** Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, normas ambientais e determinações da fiscalização;



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 12.1.2.** Apresentar plano de mobilização detalhado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 12.1.3.** Comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a disponibilidade efetiva dos equipamentos essenciais, equipe técnica, estrutura operacional e demais condições necessárias à execução da obra;
- 12.1.4.** Comprovar a origem, regularidade, fornecimento e logística operacional da massa asfáltica utilizada na execução do objeto;
- 12.1.5.** Manter responsável técnico habilitado e preposto formalmente aceitos pela Administração durante toda a execução contratual;
- 12.1.6.** Fornecer integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, combustíveis, insumos, ferramentas, sinalização, controles tecnológicos e tudo o mais necessário à perfeita execução do objeto;
- 12.1.7.** Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- 12.1.8.** Manter atualizado o Diário de Obra físico-digital ou digital, inclusive mediante utilização da plataforma <https://web.diariodeobra.app/#/app/obras> ou outro sistema oficialmente indicado pela Administração;
- 12.1.9.** Apresentar relatórios fotográficos, ensaios, laudos e relatórios de controle tecnológico sempre que exigidos pela fiscalização ou previstos no contrato;
- 12.1.10.** Promover a adequada sinalização e proteção das frentes de serviço, observando as normas técnicas, de segurança viária e as diretrizes definidas pela fiscalização;
- 12.1.11.** Garantir acessos provisórios, mobilidade mínima, segurança de pedestres e tráfego local durante a execução dos serviços;
- 12.1.12.** Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços rejeitados, executados em desconformidade ou considerados tecnicamente inadequados pela fiscalização;
- 12.1.13.** Cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e demais condicionantes ambientais aplicáveis;
- 12.1.14.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incidente, interferência relevante, acidente, dano ambiental, achado arqueológico, paleontológico, histórico ou cultural identificado durante a execução da obra;
- 12.1.15.** Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e cadastral durante toda a execução contratual;
- 12.1.16.** Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente, ao patrimônio público, ao patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico ou cultural, em decorrência da execução contratual;
- 12.1.17.** Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, segurança e operação;
- 12.1.18.** Atender integralmente às notificações, determinações e exigências da fiscalização nos prazos estabelecidos;
- 12.1.19.** Manter atualizada toda a documentação contratual, técnica e operacional durante a execução do contrato;



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 12.1.20.** Participar das reuniões técnicas periódicas convocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;
- 12.1.21.** Manter compatibilidade da execução com as metas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado;
- 12.1.22.** Observar integralmente a Matriz de Riscos da contratação;
- 12.1.23.** Utilizar comunicação formal exclusivamente pelos canais institucionais definidos pela Administração, especialmente pelo e-mail setorengenhariaseplansousa@gmail.com;
- 12.1.24.** Apresentar todos os documentos técnicos, medições, relatórios, requerimentos e manifestações com assinatura digital válida e verificável;
- 12.1.25.** Observar os princípios da boa-fé objetiva, cooperação administrativa, transparência, eficiência e integridade contratual durante toda a execução do objeto;
- 12.1.26.** Cumprir integralmente todas as condições impostas no Termo de Referência;
- 12.1.27.** Implantar, manter, substituir e remover, às suas expensas, toda a sinalização provisória, vertical, horizontal, noturna, diurna, indicativa, educativa, de advertência e de desvio necessária à execução das obras, em conformidade com o projeto, normas técnicas, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, manuais do CONTRAN, DNIT e orientações da fiscalização;
- 12.1.28.** Garantir a adequada proteção, isolamento e segurança das frentes de serviço, inclusive mediante utilização de cones, cavaletes, barreiras, fitas de isolamento, placas refletivas, sinalização luminosa e demais dispositivos necessários à segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos;
- 12.1.29.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs por todos os trabalhadores vinculados à execução contratual, observando integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06, NR-18 e NR-35, quando aplicáveis;
- 12.1.30.** Substituir imediatamente qualquer trabalhador, preposto, operador ou responsável técnico cuja conduta, capacidade técnica, comportamento operacional ou descumprimento de normas de segurança seja considerado inadequado pela fiscalização;
- 12.1.31.** Manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo reforço de equipe, equipamentos, turnos ou logística sempre que constatado atraso injustificado;
- 12.1.32.** Apresentar cronograma físico-financeiro atualizado a cada medição, demonstrando a evolução física da obra, os desvios eventualmente identificados e as medidas corretivas adotadas para recomposição do planejamento contratual;
- 12.1.33.** Garantir condições mínimas de trafegabilidade, acessibilidade e circulação urbana durante a execução dos serviços, minimizando impactos à mobilidade urbana, ao transporte público, ao comércio local e aos acessos residenciais;
- 12.1.34.** Promover controle permanente de poeira, lama, resíduos, material solto e demais impactos decorrentes da execução, realizando limpeza periódica das vias e frentes de serviço;
- 12.1.35.** Preservar redes públicas, sistemas de drenagem, infraestrutura subterrânea, equipamentos urbanos, mobiliário público, calçadas, acessos e demais estruturas existentes, responsabilizando-se integralmente pelos danos eventualmente causados;
- 12.1.36.** Comunicar previamente à fiscalização e aos órgãos competentes qualquer necessidade de interdição parcial ou total de vias, alteração de tráfego, bloqueios operacionais ou intervenções que impactem a mobilidade urbana;



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.1.37. Manter arquivados e disponíveis à fiscalização todos os ensaios, relatórios laboratoriais, controles tecnológicos, registros operacionais e documentos técnicos produzidos durante a execução contratual;

12.1.38. Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e dos representantes da Administração às frentes de serviço, instalações operacionais, equipamentos, laboratório e usina de produção de massa asfáltica vinculada à execução contratual;

12.1.39. Não interromper, retardar ou reduzir injustificadamente o ritmo da obra em razão de discussão administrativa relacionada a medição, glosa, reequilíbrio, aditivo ou qualquer outra controvérsia contratual;

12.1.40. Manter atualizadas, legíveis e em bom estado de conservação as placas da obra, placas de sinalização, placas institucionais e demais elementos obrigatórios de identificação do empreendimento, conforme modelo aprovado pela Administração;

12.1.41. Cumprir integralmente as normas de segurança viária, engenharia de tráfego, acessibilidade, mobilidade urbana e proteção ao usuário durante toda a execução contratual.

12.1.42. Não subcontratar integralmente o objeto contratado, admitindo-se apenas subcontratações acessórias e secundárias, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem transferência da responsabilidade técnica, operacional ou contratual da execução principal da obra.

12.1.43. Permitir, a qualquer tempo, a realização de contraprova, coleta de amostras, inspeções técnicas, auditorias e verificações complementares determinadas pela Administração ou pelos órgãos de controle.

12.1.44. Responder integralmente por danos causados a redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, telecomunicações, fibra óptica, iluminação pública, pavimentação existente, mobiliário urbano e demais infraestruturas públicas ou privadas afetadas pela execução da obra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A fiscalização do contrato será designada por Portaria publicada na Gazeta Oficial, devendo constar a indicação do titular, do adjunto e do responsável administrativo.

13.7. O controle do contrato será realizado por meio de relatórios de acompanhamento e registros no sistema GeoPB/TCE-PB.

13.8. Serão realizadas reuniões técnicas mensais de alinhamento.



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.9. Em caso de descumprimento contratual, poderá haver glosa de medições, suspensão de pagamentos e aplicação das sanções cabíveis.

13.10. Os protocolos oficiais deverão ser realizados exclusivamente por meio do e-mail institucional: gestaodecontratosousa@gmail.com.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As condições de acompanhamento e fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital;

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO

17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO.

19.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES.

20.1. É VEDADO À CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. As alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica formal, demonstração da necessidade, memória de cálculo, análise da fiscalização, manifestação da área técnica competente, disponibilidade orçamentária e observância dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.5. A Administração poderá indeferir pedidos genéricos, desacompanhados de comprovação técnica robusta, memória de cálculo, documentação idônea ou demonstração efetiva do impacto contratual alegado.

21.6. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada sem prévia formalização por termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente legalmente admitido, ressalvadas as hipóteses de determinação emergencial da fiscalização para preservação da segurança, continuidade do serviço ou interesse público relevante.

21.7. Os pedidos de aditivo, reprogramação, revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos, no mínimo, com:

I – Requerimento formal da contratada;

II – Justificativa técnica detalhada;

III – Memória de cálculo;

IV – Documentos comprobatórios;

V – Relatório fotográfico;

VI – Manifestação do responsável técnico da contratada;

VII – Atualização do cronograma físico-financeiro;

VIII – Impacto financeiro estimado;

IX – Documentos complementares eventualmente exigidos pela fiscalização ou pela Administração.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e decreto municipal nº 850 A/2024.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou Jornal Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO.

24.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Sousa – PB, de..... de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº: _____

2 - _____
CPF nº: _____



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(A ser apresentada em papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Licitação do Município de Sousa – PB

Ref.: Declaração de Compromissos Assumidos

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede em **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[Nome do Representante]**, portador(a) do RG nº **[Número]** e CPF nº **[Número]**, em cumprimento ao estabelecido no item **9.10.7** do Edital supracitado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. A relação de compromissos assumidos por esta licitante (contratos vigentes com a Administração Pública e/ou iniciativa privada), excluídas as parcelas já executadas até a presente data, totaliza o montante global de **R\$ [valor total dos compromissos]**.
2. O Patrimônio Líquido da empresa, conforme Balanço Patrimonial do exercício de **[ano]** (devidamente atualizado na forma do Edital), é de **R\$ [valor do patrimônio líquido]**.
3. Portanto, o valor total dos compromissos assumidos e ainda não executados **não é superior** ao Patrimônio Líquido desta licitante.

Abaixo, detalhamos os contratos vigentes para fins de conferência:

Contratante	Objeto	Vigência	Valor do Saldo Remanescente (A executar)
[Ex: Prefeitura X]	[Serviços de limpeza]	[Data]	R\$ 00.000,00
[Ex: Empresa Y]	[Fornecimento de X]	[Data]	R\$ 00.000,00
[Ex: Empresa Z]	[Fornecimento de Z]	[Data]	R\$ 00.000,00
TOTAL			R\$ [Soma dos Valores]

Ressaltamos que a presente declaração é a expressão da verdade e que estamos cientes das sanções administrativas e penais cabíveis em caso de falsidade ideológica ou prestação de informações inverídicas.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Representante Legal)

[Nome Completo]

[Cargo ou função]



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

(A ser apresentada em papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Licitação do Município de Sousa – PB

Ref.: Indicação de Profissionais para a Equipe Técnica

Eu, [nome completo do representante legal], portador do CPF nº [número do CPF], na qualidade de [cargo ou função] da empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], declaro que indicamos os seguintes profissionais para compor a equipe técnica da empresa, conforme exigido no Edital de Concorrência nº /2026:

1	Nome:	(*)				
	Título:		P ou E (**)		CREA e/ou CAU nº:	
	Atribuição:	Responsável pelo(a) _____ (***)				
	Assinatura:					

2	Nome:	(*)				
	Título:		P ou E (**)		CREA e/ou CAU nº:	
	Atribuição:	Responsável pelo(a) _____ (***)				
	Assinatura:					

(*) Profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelos serviços contratados

(**) OBSERVAÇÃO (*) - Permanente (P) ou Eventual (E)

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Declaro, ainda, que os profissionais indicados acima estão cientes de sua participação na equipe técnica e autorizam a inclusão de seus nomes nesta declaração. Declara-se, também, ciência de que este(a)(s) profissional(is) só poderá(ão) ser substituído(a)(s) por outro(a)(s) com qualificações idênticas ou superiores às exigidas no Edital, e sob a aprovação do órgão.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Representante Legal)

[Nome Completo]

[Cargo ou função]



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE E/OU DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

(A ser apresentada em papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Licitação do Município de Sousa – PB

Ref.: Declaração de propriedade e/ou disponibilidade de equipamentos

Eu, [nome completo do representante legal], portador do CPF nº [número do CPF], na qualidade de [cargo ou função] da empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], declaro para os devidos fins que a empresa:

1. APRESENTA, para fins de habilitação técnica e futura execução dos serviços e obras objeto da contratação, a relação de equipamentos exigida no processo de concorrência, conforme tabela abaixo, sem prejuízo de sua complementação por outros equipamentos específicos que se mostrarem necessários à adequada e eficiente execução das atividades objeto do presente certame;
2. DECLARA, outrossim, que os equipamentos mencionados estarão efetivamente disponíveis e aptos à utilização durante todo o período de vigência contratual, permanecendo à disposição no canteiro de obras ou em local compatível com as necessidades operacionais, conforme as orientações da fiscalização contratual.

Os equipamentos relacionados a seguir encontram-se disponíveis para a integral execução das obrigações decorrentes de eventuais contratações, conforme as exigências estabelecidas no edital de concorrência e seus anexos.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2026			
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Sousa/PB, no âmbito do Programa Pavimenta Sousa, conforme projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas integrantes do processo.		
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	STATUS	
		☐ Próprio	☐ Locado
		☐ Próprio	☐ Locado
		☐ Próprio	☐ Locado
		☐ Próprio	☐ Locado



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		☐ Próprio	☐ Locado
		☐ Próprio	☐ Locado
		☐ Próprio	☐ Locado
		☐ Próprio	☐ Locado
		☐ Próprio	☐ Locado
		☐ Próprio	☐ Locado

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, cientes das responsabilidades legais decorrentes de eventual falsidade ou descumprimento do aqui declarado.

Atenciosamente,

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Representante Legal)

[Nome Completo]

[Cargo ou função]